

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1708.2024.CPL I.PE.0007.EMPETUR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007.EMPETUR

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Empresa de Turismo de Pernambuco, através da Pregoeira, Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni, designada pelo Exmº Senhor Diretor Presidente da EMPETUR através da Portaria EMPETUR nº 467/2023 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 30/12/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que em atendimento ao Despacho nº 39 -EMPETUR -Superintendência Administrativa e Financeira da Arena de Pernambuco, e com a respectiva autorização do Diretor Presidente da EMPETUR, realizará a licitação na modalidade ESPECIAL DAS ESTATAIS - Disputa Aberta - Forma Eletrônica, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016; Regulamento de Compras da EMPETUR, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Estadual nº 54.142/2022, e respectivas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 02/08/2024	HORÁRIO: 14h20min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 02/08/2024	HORÁRIO: 14h25min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DATA: 02/08/2024	HORÁRIO: 14h30min
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PE-INTEGRADO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.peintegrado.pe.gov.br		
DADOS PARA CONTATO		
Pregoeira: Isabela Cunha de Figueirêdo Ottoni		
FONE: (81) 3182-8188	E-MAIL: cpl1@empetur.pe.gov.br	
ENDEREÇO: Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970.		
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o <u>horário de Brasília - DF.</u>		

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação noturna e diurna do sistema de ar condicionado instalado na Arena de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor estimado a contratação é SIGILOSO, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Fonte: 0500000000 - TESOIRO ESTADUAL

Unidade Orçamentária (UO): 00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR

Programa de Trabalho: 23.695.0477.4552.1228 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado | Gestão e manutenção da Arena de Pernambuco

Unidade Gestora Coordenadora (UGE): 560801 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade Gestora Executora (UGE): 560801 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. A licitante interessada em participar desta licitação deverá estar previamente cadastrado no sistema PE-Integrado, adotando as seguintes providências:

3.1.1. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao sistema PE-INTEGRADO, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br, através do link "Cadastre-se no sistema";

3.1.2. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br, para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio

EMPETUR

eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificada;

3.1.4. Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.1.5. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone (81) 3183-7721 ou através do e-mail: suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br.

3.2. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.

3.2.1. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;

3.2.2. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

3.2.3. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado no PE-INTEGRADO, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.

3.2.3.1 Caso haja usuário "ativo" no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.

3.3. Nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Empetur a empresa:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

3.3.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

3.3.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

- 3.3.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.3.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.3.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.3.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 3.3.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4. Aplica-se, ainda, a vedação prevista no item acima:
- 3.4.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 3.4.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- 3.4.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. DA JUSTIFICATIVA QUANTO A VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei nº 6.404/1976. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeiras e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não trata prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevantes vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

EMPETUR

4.2 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

4.3 É vedada a participação na modalidade Consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo à Pregoeira informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação serão computados em horas úteis, no período de 08h às 12h e das 13 horas às 17 horas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo à Pregoeira informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a EMPETUR e serão divulgadas no Sistema pela pregoeira.

EMPETUR

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação 16f89342-e732-4182-bbb0-32dda14900c4

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela Pregoeira.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.2. A licitante deverá especificar o PREÇO UNITÁRIO no qual pretende concorrer.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.4. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar ou Sociedade Cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 3º-A, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.4.1. Ao declarar o enquadramento previsto no item 7.4, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no §1º do Art. 28 da Lei nº 13.303/2016, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006 e neste edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.

7.4.2. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos das Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.5. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 7.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

7.6. Nos itens/lotos de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 7.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.7. A falsidade das declarações previstas nos itens 7.3 e 7.4 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

7.8. A licitante beneficiária da isenção de ICMS de que trata o art. 9º da Lei nº 15.730/2016 c/c o art. 63 do Anexo 7 do Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04) deverá apresentar sua proposta desonerada do tributo, discriminando, expressa e obrigatoriamente, o percentual de dedução da isenção fiscal.

7.9 As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta e pela EMPETUR, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

EMPETUR

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação 16f89342-e732-4182-bbb0-32dda14900c4

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.5. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.6. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.

8.7. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão, e a Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.peintegrado.pe.gov.br.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberta.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Encerrada as etapas acima, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, a pregoeira questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos no inciso IV e no §1º do art. 31 do Decreto Estadual nº 54.142/2022, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se na forma prevista no item 10.1.2, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, a pregoeira realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 10.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparadas e que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual (MEI) ou equiparada com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.1, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1.** Após o encerramento da fase de disputa, a Pregoeira deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.
- 11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 11.2.1.** O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.
- 11.3.** Quando a proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar permanecer acima do preço máximo definido, a Pregoeira desclassificará a licitante, conforme previsto no Regulamento de Compras.
- 11.4.** Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Empetur, sob pena de desclassificação da proposta.
- 11.5.** No caso previsto no item **11.3**, a Pregoeira deverá negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.
- 11.6.** O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pela Pregoeira.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

- 12.1.** Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, a Pregoeira verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item **3.3** deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 12.1.1.** A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.
- 12.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.1.3.** Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item **3.3** deste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, a Pregoeira repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Modelo de Proposta de Preços (Anexo II do Edital), bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

12.3. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação da Pregoeira.

12.3.1. Caso o sistema esteja indisponível, os documentos deverão ser enviados para o e-mail cpl1@empetur.pe.gov.br, no prazo de até 02 (duas) horas corridas, contados a partir da solicitação da Pregoeira.

12.4. O prazo de que trata o item 12.3 e o subitem 13.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério da Pregoeira.

12.5. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.6. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.7. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.8. Caberá à licitante confirmar o recebimento pela Pregoeira dos documentos encaminhados, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira no sistema ou por e-mail.

12.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.10. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo à Pregoeira informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos itens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da mencionada lei;
- e) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Empetur;
- f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

13.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, a Pregoeira deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/17 (Convênio ICMS 73/04).

13.7. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.8. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item **12.3**, e realizarem a negociação de que trata o item **11**, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.9. Classificada a proposta, a Pregoeira dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3 Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

EMPETUR

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **16f89342-e732-4182-bbb0-32dda14900c4**

14.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

14.3.3.1. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

14.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.5. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.8. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

14.4. Qualificação Técnica:

14.4.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis

em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o seguinte:

14.4.1.1. A comprovação de aptidão descrita no item acima deverá ser feita pela apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica.

14.4.1.2. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentarem, no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade estimada no Termo de Referência para o lote/item a ser licitado, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;

14.4.1.2.1. Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes de empresas prestadoras de serviço de manutenção de sistema de condicionamento de ar central.

14.4.1.3. Para efeito do item 14.4.1.2, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.4.1.4. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) profissional com formação de nível superior em Engenharia Mecânica, detentor de certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado legalmente habilitado junto ao CREA, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), deve pertencer ao quadro permanente da licitante, sua comprovação se dará mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- I. Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- II. Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- III. Empregado/Responsável técnico devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;
- IV. Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora desta licitação.

14.4.1.5. Não serão emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.5. Qualificação Econômico-Financeira:

EMPETUR

14.5.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.5.3. A Certidão descrita no subitem 14.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de falência ou recuperação judicial do estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

14.5.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

14.5.5 Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo estado da federação da sede da licitante ou de seu domicílio;

14.5.6 Deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

14.5.7 Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.5.8 As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

14.5.9 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

14.5.10 Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC). Maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

AC + ARLP

Liquidez Geral = _____ (maior ou igual) 1,0

PC + P

AC

Liquidez Corrente = _____ ≥ (maior ou igual) 1,0 PC

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

14.5.11. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

14.5.12. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.6. Documentos complementares

14.6.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.6.2. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

14.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

14.7.1. A documentação deverá ser apresentada por meio do sistema PE-Integrado, e na indisponibilidade deste, os documentos deverão ser enviados para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail: licitacao.empetur@gmail.com.

14.7.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.7.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

14.7.3.1. Se os documentos indicados no item **14.7.3**, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

14.7.4. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item **14.3**, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.7.5. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.7.5.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.7.6. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.7.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.7.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.7.9. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro

lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

14.7.10. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.7.10.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.7.10.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.7.11. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem **14.7.7**.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequente assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, a Pregoeira, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocadamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza a Pregoeira a fazer exigências novas não previstas no edital.

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema PE-Integrado, contudo, e na indisponibilidade deste, a documentação poderá ser enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste Edital, com cópia para o e-mail: licitacao.empetur@gmail.com, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema PE- Integrado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo 05 (cinco) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico e enviado ao e-mail cpl1@empetur.pe.gov.br e licitacao.empetur@gmail.com.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final do **Diretor Presidente da Empetur ou do seu substituto legal**, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Diretor Presidente da Empetur ou ao seu substituto legal, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema PE-Integrado.

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, a Pregoeira encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CONTRATO

18.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV.

18.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2.1. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária e desde que ocorra motivo justo, aceito pelo contratante, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

18.2.2. Se o instrumento de contrato não for assinado pelo representante legal do contratado, deverá ser apresentada procuração, devidamente reconhecida em cartório, com poderes que habilitem o mandatário a assinar o instrumento.

18.3. O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.4.1. Na hipótese do item **18.3**, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que a Pregoeira retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

18.4. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária nos sistemas e-fisco e PE Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

18.4.1. Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item **18.4**, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18.5. Poderá ser acrescentada ao contrato vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, não represente quaisquer ônus para a Administração e a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. São obrigatórias visitas técnicas, acompanhadas de relatórios, quadrimestrais dos técnicos da CARRIER, fabricante dos equipamentos chiller's modelo 23XRV que compõem o sistema de ar condicionado da Arena. As despesas referentes às visitas e os possíveis e necessários serviços exclusivos dos técnicos da Carrier são de inteira responsabilidade da empresa que for contratada para prestar o serviço descrito no objeto;

19.2. Devido à complexidade do sistema de climatização da ARENA DE PERNAMBUCO, contendo equipamentos de marcas diversas, fica autorizada a subcontratação de serviços inerentes ao objeto, necessários ao bom funcionamento do sistema, desde que haja anuência da contratante.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;

- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato; e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.2. Serão aplicadas ao contratado, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

20.3. Nas hipóteses previstas no subitem 20.1, o contratado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

20.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no subitem 20.2, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do serviço entregue em atraso;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluíra a aplicação da multa contida no item anterior;
- d. A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e. A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g. A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

20.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no inciso III, art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

- I. 06 (seis) meses, no caso de:
 - a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetos da licitação no âmbito da administração estadual.

20.6. A aplicação das sanções a que se sujeita o contratado, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item **20.4**, não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

20.7. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

20.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem **20.4**, alínea H, deste item;

20.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

20.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

20.11. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida.

20.12. Caso a faculdade prevista no subitem **20.10** não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

20.13. Após esgotados os meios de execução de multa da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

20.14. Decorrido o prazo previsto no item **20.13**, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

20.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

20.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

EMPETUR

- 21.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.
- 21.2.** O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.
- 21.3.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.
- 21.4.** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
- 21.5.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.
- 21.6.** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.
- 21.7.** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.
- 21.8.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
- 21.9.** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.
- 21.10.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.
- 21.11.** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

22 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 22.1.** Será realizada licitação na Modalidade Especial das Estatais - Disputa Aberta: forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;
EMPETUR

22.2. Regime: Empreitada por Preço Unitário;

22.3. Critério de Julgamento: Menor preço por item;

22.4. Não serão aceitas propostas que não atendam integralmente às especificações contidas no Termo de Referência.

23. DA VISTORIA PRÉVIA

23.1 É facultado às empresas licitantes, antes da realização do certame, apresentarem representante(s) expressamente autorizado(s), para realizar a vistoria nos equipamentos referidos no objeto deste Termo de Referência. O objetivo desta é ter conhecimento prévio das condições físicas dos mesmos, além da análise de dados, tais como fabricantes, marcas, modelos, configurações e tecnologia. A licitante deverá agendar previamente estas visitas junto ao setor de ENGENHARIA E MANUTENÇÃO da ARENA DE PERNAMBUCO, localizado a Avenida Deus é Fiel, 1 - Penedo, São Lourenço da Mata - PE, das 8:00h às 9:00h, telefone (81) 3319- 1919. Para realizar a visita técnica, o(s) representante(s) deverá(ão) apresentar documento comprovando estar credenciado (s) pela empresa interessada. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, abdica do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva. A comprovação, através de Declaração de Visita Técnica (ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA), deverá ter sido, preferencialmente, elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante do ANEXO I, e assinada pelo servidor representante do CONTRATANTE. Caso deseje não realizar a Visita Técnica "in loco", deverá a licitante firmar declaração (ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO) de que tem pleno conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica. As Declarações mencionadas acima (ANEXO IV e V) deverão ser entregues pelo licitante, durante a licitação, juntamente com os demais documentos de habilitação da empresa.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

24.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema PE-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

24.3. A presente licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, e que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do §4º do art. 56 e no inciso II do § 2º do art. 70 do Regulamento de Compras da Empetur.

EMPETUR

Centro de Convenções de Pernambuco, Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N - Salgadinho, Olinda - PE, 53111-970

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação 16f89342-e732-4182-bbb0-32dda14900c4

24.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do inciso II do Art. 67 do Regulamento de Compras da Empetur.

24.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido aos licitantes, prazo de 05 (cinco) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

24.6. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

24.7. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

24.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

24.9. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);
- b) Anexo II - Declarações complementares;
- c) Anexo III - Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;
- e) Anexo V - Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- f) Anexo VI - Minuta do Contrato.

23.10. O licitante vencedor após contratado, concederá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto desta licitação, para os empregados e dirigentes da Empetur, e para os órgãos de controle interno e externo, caso sejam solicitados.

23.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 13.303/2016 e demais normas que regem a matéria.

23.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência EMPETUR, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Olinda, 03 de julho de 2024.

ISABELA CUNHA DE FIGUEIRÊDO OTTONI

Pregoeira CPL I - EMPETUR

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação noturna e diurna do sistema de ar condicionado instalado na Arena de Pernambuco.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Tendo em vista a manutenção e conservação da Arena de Pernambuco, faz-se necessário a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, e operação do sistema de ar condicionado para a execução dos serviços e pleno funcionamento do sistema de água gelada, bem como do ar condicionado tipo splits instalados na Arena de Pernambuco. É imprescindível assegurar um ambiente termicamente confortável para o bem-estar dos frequentadores da Arena, assim como para proporcionar um serviço de excelência aos locatários das áreas destinadas a eventos e aos seus colaboradores. Nesse contexto, a necessidade de contratar um serviço de manutenção da climatização torna-se evidente após a conclusão de um processo licitatório apropriado. Tal imperatividade decorre da decisão da empresa anterior de não renovar o contrato para a prestação desse serviço essencial. A ausência de manutenção pode acarretar falhas nos sistemas de climatização, comprometendo o conforto dos espectadores e a realização dos eventos previstos

1. **Essencialidade do Serviço:** O sistema de climatização é fundamental para o conforto e a segurança dos espectadores, atletas e funcionários que frequentam a Arena de Pernambuco. Sem um sistema funcional, o ambiente interno pode se tornar insuportável, comprometendo a experiência dos usuários e a qualidade dos eventos realizados no local.

2. **Cumprimento das Regulamentações Ambientais:** A manutenção adequada do sistema de climatização é necessária para cumprir as regulamentações ambientais e de saúde pública. A inadequação ou a ausência de climatização adequada pode resultar em problemas de qualidade do ar e em condições ambientais insalubres, o que poderia resultar em sanções legais e multas por parte dos órgãos reguladores.

3. **Continuidade dos Serviços aos Locatários e Usuários:** A interrupção dos serviços de climatização afetaria diretamente os locatários da arena, comprometendo eventos agendados e causando prejuízos financeiros significativos para as partes envolvidas. Garantir a continuidade dos serviços é essencial para manter a credibilidade da arena como local de eventos e preservar as relações comerciais com os locatários.

4. **Segurança e Bem-Estar dos Usuários:** Um ambiente com temperatura inadequada pode representar riscos à saúde e ao bem-estar dos frequentadores da arena, especialmente em eventos de grande porte. A contratação visa proteger a segurança e o conforto dos usuários, evitando qualquer potencial incidente decorrente de condições ambientais desfavoráveis.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo de 12 (doze) meses solicitado e descrito neste termo de referência para a contratação de operação e manutenção do sistema de climatização da Arena de Pernambuco é crucial para garantir a eficácia e a durabilidade dos serviços prestados, além de evitar potenciais prejuízos financeiros futuros ao estado. A interrupção da periodicidade da

manutenção, mesmo que seja por um pequeno espaço de tempo, poderia comprometer seriamente a qualidade do ar interno, a segurança dos usuários e a sustentabilidade financeira do projeto a longo prazo, podendo impactar diretamente:

- **Manutenção da Qualidade do Ar:** Cada componente do sistema de climatização desempenha um papel fundamental na manutenção da qualidade do ar interno. A redução do quantitativo de itens, como filtros de ar, umidificadores e peças de reposição, poderia resultar em uma deterioração rápida da qualidade do ar, aumentando o risco de problemas de saúde para os usuários da arena. Isso poderia acarretar em reclamações, litígios e até mesmo em penalidades legais, impactando negativamente a reputação da arena e do estado.
- **Prevenção de Avarias e Atrasos:** A disponibilidade de um quantitativo adequado de peças de reposição e materiais de manutenção é essencial para prevenir avarias e garantir o funcionamento contínuo do sistema de climatização. A redução do quantitativo poderia resultar em atrasos na realização de reparos e na substituição de componentes defeituosos, o que poderia causar interrupções nos eventos agendados e gerar insatisfação entre os usuários da arena.
- **Economia a Longo Prazo:** A falta de manutenção adequada e a substituição oportuna de componentes podem levar a danos mais graves ao sistema de climatização, exigindo reparos mais caros ou até mesmo a substituição completa do equipamento. Investir em um quantitativo adequado agora pode ajudar a evitar custos significativamente maiores no futuro.
- **Compromisso com a Excelência:** Como representantes do estado e responsáveis pela gestão da Arena de Pernambuco, temos o compromisso de garantir a excelência em todos os aspectos de nossas operações. Isso inclui a manutenção adequada de nossas instalações, garantindo um ambiente seguro, confortável e saudável para todos os usuários. Um quantitativo reduzido comprometeria esse compromisso com a excelência e poderia prejudicar a reputação da arena e do estado como um todo.

4. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1 É vedada a participação na modalidade Consórcio.

4.2 Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objeto específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de contratação comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações técnica e econômico-financeira e demais condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis licitantes. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação previstos em edital.

4.3 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

5. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1 O objeto acima deverá ainda contemplar visitas técnicas quadrimestrais dos técnicos da

EMPETUR

SPRINGER CARRIER, localizado na Avenida Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Galpão 03, Setor 15, Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho/PE, fabricante dos equipamentos chiller's modelo 23XRV que compõem o sistema de ar condicionado da Arena. As despesas referentes às visitas dos técnicos da Carrier à Arena Pernambuco são de inteira responsabilidade da empresa que for contratada para prestar o serviço descrito no objeto;

5.2 A inclusão das visitas quadrimestrais da empresa Carrier, fabricante dos Chillers e detentora de equipamentos e softwares exclusivos para leitura e diagnósticos, é indispensável para garantir uma manutenção preventiva eficiente do sistema de climatização da Arena de Pernambuco. O que possibilita a análise precisa do funcionamento dos Chillers, identificação precoce de potenciais problemas e implementação de ajustes preventivos, resultando em maior confiabilidade operacional, prolongamento da vida útil dos equipamentos e minimização de custos com reparos corretivos.

5.3

CÓDIGO DO EFISCO	Descrição dos serviços	QUANTIDADE	UNIDADE
5072654	Servico de manutenção de sistema central - corretiva e preventiva, com reposição de peças e insumos, tipo chiller, tensão de 380 v, capacidade de refrigeração de 910 tr, condensação a água, gás r- 134a	12	MÊS

5.4 Os Serviços serão realizados em turno diurno e noturno. A quantidade de profissionais alocados pode variar de acordo com a ocorrência de eventos, mas não poderá ser inferior ao previsto na Cláusula 5.5 abaixo, bem como respeitando a legislação trabalhista e as demais condições deste Termo de Referência e do Contrato a ser assinado;

5.5 Em todos os eventos na Arena de Pernambuco, tendo em vista sua grande dimensão (128.000m²) e objetivando uma resposta célere as intercorrências que equipamentos de tal porte necessitam, deverá haver sempre uma equipe de prontidão com o número mínimo de 4 (quatro) funcionários da CONTRATADA com a expertise necessária para realizar atividades de operação, manutenção e correção caso necessário no sistema de climatização, ou seja, um por quadrante do equipamento, uma vez que torna-se inviável o deslocamento em tempo hábil entre estes. Além de fazer reparos emergenciais, caso necessário.

5.6 A CONTRATADA também deverá disponibilizar atendimento a qualquer horário do dia e noite, conforme calendário de eventos da ARENA DE PERNAMBUCO. Em regra, a data dos eventos será apresentada a contratada, com antecedência de até cinco dias úteis e em casos excepcionais em 48h.

5.7 A manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com substituição de peças e insumos de todos os componentes que compõem o sistema de climatização da ARENA DE PERNAMBUCO se fará em observância ao Plano de Manutenção que deverá ser proposto pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após o início do contrato e aprovado pela ARENA DE PERNAMBUCO.

5.8 Fica estabelecido que em casos emergenciais, devido aos riscos inerentes a vida humana e ao equipamento, a contratada deverá fornecer um pronto atendimento em período não superior a 2(duas) horas.

5.9 A CONTRATADA declarará estar ciente e de acordo com todas as exigências da Lei 13.589/2018 e da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, publicada em 28 de agosto de 1998, além de outras normas que se apliquem aos SERVIÇOS;

5.10 Entende-se por manutenção preditiva e preventiva os procedimentos executados periodicamente e que obedecem às orientações do fabricante e normas correlatas, especificamente quanto à operação do sistema, manutenção do funcionamento e correção de falhas visando ao prolongamento da vida útil dos equipamentos e instalações;

5.11 As manutenções preditivas, preventivas e corretivas deverão ser realizada nos equipamentos constantes no Anexo A e compreende, ainda, os seguintes procedimentos:

(I) implantação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme da Lei 13.589/2018 e Anexo I da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde; e

(II) Relatório mensal por equipamento, conforme Lei 13.589/2018 e Portaria 3.523 do Ministério da Saúde.

5.12 A manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da ARENA será realizada por equipe de profissionais especializados, mantida pela CONTRATADA, que prestará serviços diários na ARENA DE PERNAMBUCO.

5.13 Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos executados nos casos de falhas, quebra ou danos em peças e componentes dos sistemas e equipamentos que comprometam o correto funcionamento, envolvendo, entre outros serviços, a substituição de peças que se encontram desgastadas pela ação do tempo ou de agente externo, deixando o sistema em condições de perfeito funcionamento.

5.14 A manutenção acima referida englobará todo o sistema elétrico, mecânico e estrutural, desde quadros de alimentação até os equipamentos, tais como: placas eletrônicas, inversores, motores, painéis elétricos, disjuntores, contadores, compressores, bombas, tubulações, isolamentos térmicos, dutos de distribuição, grelhas de insuflação assim como todas as peças e materiais necessários para manter os equipamentos descritos no anexo A deste Termo de Referência em pleno funcionamento;

6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.1. Será realizada licitação na Modalidade especial das Estatais – Disputa Aberta na forma eletrônica, nos Termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. Regime de Execução indireta: Empreitada por Preço Unitário;

6.3. Critério de Julgamento: O Critério de julgamento será o de menor preço por item.

7 DO VALOR ESTIMADO:

7.1. A estimativa de custos para a contratação é SIGILOSA, conforme define o art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária (UO):	00603 - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos - EMPETUR
Unidade Gestora Coordenadora (UGC):	560800 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - COORD.
Unidade Gestora Executora (UGE):	560801 - EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO
Programa de Trabalho:	23.695.0477.4552.1228 - Estruturação e Gestão das Atividades de Turismo e Lazer no Estado Gestão e manutenção da Arena de Pernambuco
Natureza da despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS PESSOA JURIDICA
Ficha financeira:	CUSTEIO - Cota Global - ARENA

9 DOS PRAZOS:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16;

9.2 O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

9.3 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da sua apresentação;

9.4 A contratada deverá iniciar o serviço em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço;

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

a. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. A contratada, visando a segurança de controle de acesso bem como a melhor prestação do serviço na Arena de Pernambuco, deverá apresentar a contratante planilha contendo o quantitativo de funcionários que irão desempenhar as atividades diárias e eventuais, assim como seus dados funcionais e qualificação técnica.

2. A contratada deverá ter em seu rol de funcionários um engenheiro mecânico que irá acompanhar semanalmente as atividades executadas, estando obrigado a apresentar:

- Cronograma de atividades e serviços
- Relatório técnico com análise das atividades e serviços executados.

3. Cumprir integralmente as obrigações deste Termo de Referência e do contrato a ser assinado, inclusive seus anexos e aditivo (s), se houver, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, cumprimento de prazos, bem como pela execução, dentro da qualidade especificada, dos serviços ora contratados;

4. Realizar o plano de manutenção de conformidade com lei que rege os serviços de manutenção de ar condicionado em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo, anotando-se todas as observações pertinentes em planilhas de Plano de manutenção, operação e Controle (PMOC), por equipamento vistoriado, como prevê a Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, cumprindo a orientação técnica contida na Resolução RE/ANVISA No. 9/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
5. A CONTRATADA obriga-se a realizar manutenções corretivas emergenciais ilimitadas, independente de data e horário do chamado, a serem realizados no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra e de materiais que se façam necessários para manter o pleno funcionamento do sistema de climatização;
6. Manter livro diário de execução dos serviços atualizado e à disposição permanente da CONTRATANTE, que contenha no mínimo as seguintes informações: data do serviço; local de execução do serviço (condensador, evaporador - colocar referência dos equipamentos); serviço executado;
7. Após todas as verificações descritas no plano de manutenção preventiva, realizar as correções e reparos necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
8. Apresentar e entregar as peças originais substituídas ao Chefe do Setor de Manutenção da Arena de Pernambuco;
9. Fornecer materiais novos e originais, com características de acordo com as respectivas especificações da ABNT, aqueles cujos fabricantes são reconhecidos como tais. Caso pairar dúvida da qualidade ou procedência de qualquer material ou equipamento a ser fornecido para os serviços, os ônus correrão por conta da contratada;
10. A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, com compra, fornecimento e substituição de peças de todos os componentes descritos no anexo A às expensas da CONTRATADA, independentemente de custo;
11. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade na execução dos serviços, bem como prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a tal problema ou dificuldade;
12. Executar os Serviços em estrita conformidade com a legislação e os padrões profissionais aplicáveis, além de atender às normas técnicas e requisitos de qualidade, utilidade, resistência, segurança pessoal e patrimonial recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, bem como pelas demais normas técnicas brasileiras aplicáveis, tanto no todo quanto em suas partes, sendo a única responsável pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias;
13. Reexecutar corretamente qualquer aspecto dos Serviços que tenha apresentado inadequação, irregularidade e/ou pendência, apontadas ou não pela CONTRATANTE, a qualquer momento, sem quaisquer ônus adicionais, bem como reparar, corrigir, substituir e/ou ajustar, às suas expensas, em tempo hábil, todos os defeitos e falhas na realização do objeto deste Termo de Referência, que tenham sido causados por sua ação ou omissão, por si e por seus empregados;
14. Respeitar todos os procedimentos e manuais de operação, qualidade, entre outros, fornecidos pela CONTRATANTE durante a prestação dos Serviços;
15. Manter, no local da prestação dos serviços, conjunto de ferramentas e equipamentos próprios necessários à sua adequada execução, não podendo se servir dos pertences da CONTRATANTE a qualquer título, ainda que temporariamente;
16. A CONTRATADA disponibilizará e fiscalizará a utilização dos materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, bem como à proteção dos trabalhadores e do local dos serviços, de forma a evitar a ocorrência de quaisquer incidentes e/ou acidentes envolvendo

funcionários e terceiros, nestes incluídos os envolvidos na própria prestação dos serviços, outros prestadores de serviços da CONTRATANTE e quaisquer outras pessoas, pelo que a CONTRATADA desde já se responsabiliza, com base neste Termo de Referência;

17. Prestar todos e qualquer tipo de serviços, inerentes ao sistema de climatização da Arena de Pernambuco utilizando-se de mão de obra capacitada e habilitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada por crachá próprio, habilitada a manter o sistema e os equipamentos descritos no Anexo A, adequadamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

18. Executar os serviços de manutenção preditiva e preventiva dentro dos prazos do plano de manutenção e corretiva dentro do prazo máximo de 48h para equipamentos que não comprometam o funcionamento do sistema onde, neste caso, a intervenção e correção deverá ser feita em até 2 (duas) horas;

19. Arcar com os custos de ferramentas, equipamentos de proteção e demais materiais necessários para a boa prestação dos serviços;

20. Solicitar e acompanhar, a cada 04 (quatro) meses, a supervisão dos serviços de manutenção pela fabricante dos equipamentos instalados - Carrier, durante todo o período de vigência do CONTRATO, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE;

21. Enviar relatório das visitas quadrimestrais, realizada pela fabricante dos equipamentos instalados - Carrier, durante todo o período de vigência para o gestor CONTRATO;

22. Zelar para que o local dos serviços e as instalações que seus empregados venham a utilizar inclusive sanitários permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

23. Atender, às suas expensas, às determinações julgadas necessárias pela CONTRATANTE no caso desta verificar, a qualquer tempo, que a qualidade dos serviços executados não está em conformidade com o padrão ora acordado. Assim, a CONTRATADA deverá mobilizar mão de obra adicional, trabalho extraordinário, equipamentos adicionais, e quaisquer outras medidas cabíveis, tantas quantas forem necessárias ao satisfatório ajuste dos serviços, sem direito a pleitear qualquer custo ou ônus adicional que seja decorrente destas ações.

24. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

b) DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL DA CONTRATADA:

1. Fornecer e dirigir, sob sua responsabilidade, toda a mão de obra adequada e capacitada, especializada ou não, de que necessitar, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, criminal, fiscal ou civil, isentando e preservando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou reivindicações;

2. Executar os serviços de acordo com os critérios aplicáveis de segurança, higiene e medicina do trabalho, a seu custo, sendo a única responsável civil, previdenciária, fiscal e penal pelos acidentes de trabalho com seus empregados ou de seus subcontratados autorizados, isentando e preservando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou reivindicações;

2. Utilizar sempre e sem exceções as proteções e métodos de segurança existentes e recomendáveis para os Serviços, oferecendo proteção e segurança aos seus empregados e aos empregados da CONTRATANTE;

3. Prestar os serviços utilizando-se de mão de obra habilitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada por crachá próprio, habilitada a manter o sistema e os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

4. Obter e manter atualizados, inclusive para seus empregados, todos os seguros, licenças, autorizações e registros que sejam requeridos pelas leis vigentes e autoridades dos locais dos serviços pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, respondendo individualmente por tudo o que a sua falta acarretar;
6. Manter no local de trabalho, durante a prestação dos Serviços, um supervisor devidamente credenciado e capacitado a representá-la perante a CONTRATANTE, visando promover a solução imediata de todos os problemas pertinentes aos serviços, sejam eles de ordem técnica ou administrativa;
7. Atender à imediata demanda da ARENA DE PERNAMBUCO por substituição de funcionários, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA que não estejam atendendo os critérios necessários para a execução dos Serviços.
8. Quando qualquer funcionário, alocado na Arena, entrar no gozo das férias ou se ausentar por algum motivo, a CONTRATANTE terá que colocar outra pessoa, correspondente com a mesma função exercida pelo funcionário que está faltante.
9. Promover o imediato afastamento de qualquer de seus empregados, assim que notificada pela Contratando, por motivo de não corresponder à confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;
10. Fazer com que seus empregados cumpram integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências da Arena de Pernambuco e nas unidades externas da Arena, os regulamentos de segurança, disciplina e controles administrativos, bem como instruções complementares que venham a ser estabelecidas;
11. Cumprir sem atrasos a folha de pagamento dos seus empregados e membros da Equipe de Manutenção, inclusive os benefícios como vale-transporte e vale refeição;
12. Promover o padrão técnico dos membros da Equipe de Manutenção através de treinamentos e reciclagem periódicos, (semestral e/ou anual). Em caso de falta por parte de algum colaborador, existente no contrato, a empresa terá o prazo de 02 horas para substituição do mesmo.
13. Equipamentos e Ferramentas mínimas necessárias para realização das manutenções preditivas, preventivas e corretivas, conforme TABELA 1.
14. Estoque de materiais mínimos necessários, armazenados na Arena de Pernambuco, de acordo com a TABELA nº.02

c. OUTRAS OBRIGAÇÕES:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de substituição de peças e demais materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados de maneira não satisfatória, sem que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Governo do Estado ou a terceiros;
5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na Arena Pernambuco para a execução do serviço;
7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da Arena Pernambuco;
10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
14. Permitir livre acesso às suas dependências, em caso de necessidade de supervisão de algum material in loco, para um servidor responsável designado previamente pela ARENA DE PERNAMBUCO para realizar este acompanhamento;
15. A contratada fica obrigada a manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

d. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obrigar-se-á:

1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
2. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA;
3. Indicar vestiários com armários para utilização pelos empregados da CONTRATADA;
4. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
5. Emitir a ordem de início de serviços;
6. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
7. Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratualmente previstas;

EMPETUR

8. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, os documentos e as instruções por esta razoavelmente solicitados com prazo de antecedência suficiente, desde que estejam disponíveis à ARENA DE PERNAMBUCO e que sejam necessários à execução dos serviços, bem como as normas internas administrativas, de segurança, de operação, de qualidade, entre outras;
9. Proporcionar acesso para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das disposições estabelecidas neste Termo de Referência;
10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventual necessidade de paralisação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caso assim seja solicitado ou exigido da ARENA DE PERNAMBUCO, sem que isto incorra em nenhum ônus para a ARENA DE PERNAMBUCO. Caso ocorra a paralisação, os serviços autorizados e iniciados serão avaliados conforme as quantidades efetivamente realizadas até a data da paralisação;
11. Verificar o cumprimento de todos os termos e condições do Termo de Referência bem como, entre outros, para: (i) transmitir à CONTRATADA as determinações genéricas e instruções da ARENA DE PERNAMBUCO, sem que isto importe em subordinação, hierarquia, pessoalidade; (ii) solicitar da CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, incluindo, sem se limitar, aos documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, contábil, entre outros, da CONTRATADA e seus subcontratados; e (iii) fazer com que a CONTRATADA cumpra tempestivamente com as suas obrigações previstas neste Contrato.
12. Avaliar o resultado dos serviços, indicado no Termo de Referência, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas;
13. Autorizar a emissão da fatura pela CONTRATADA, desde que atendidas às estipulações contratuais para tanto;
14. Em nenhuma hipótese, qualquer ação ou omissão, parcial ou total, da ARENA DE PERNAMBUCO e/ou da Fiscalização restringirá, diminuirá, atenuará ou eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações por ela assumidos neste Termo de Referência e no contrato a ser assinado.

11. DAS GARANTIAS:

- 11.1. Para execução do objeto desta licitação, a CONTRATADA prestará garantia fixada em favor da CONTRATANTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03 c/c o artigo 156, § 2º, da Lei nº 13.303/2016, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;
- 11.2. Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados da assinatura do contrato;
- 11.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato;
- 11.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 156, §4º, da Lei nº 13.303/2016;
- 11.6. A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.
- 11.7. Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes

devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

11.8 A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.3 O pagamento somente será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao “atesto”, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste termo de referência.

12.4 O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no item 12.3, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

12.5 O fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

12.6 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 12.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = (TX/100);$$

TX = Índice Nacional De Preços Ao Consumidor Amplo – IPCA

12.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. PENALIDADES:

13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a) O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b) A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei federal nº 13.303/2016;

13.3 Nas hipóteses previstas no subitem 13.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem 13.2, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;
- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a EMPETUR por período não

superior a 02(dois) anos.

13.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empetur, serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I. 6 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Empetur;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade do serviço fornecido;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

13.6 A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

13.7 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

13.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 13.4, alínea H, desta cláusula;

13.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

13.10. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

13.11 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

13.12. Caso a faculdade prevista no subitem 13.11 não tenha sido exercida ou verificada a insuficiência da garantia exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

13.13. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

13.14. Decorrido o prazo previsto no item 13.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

13.15. Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

13.16. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

14. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

14.1 Para fins de Habilitação neste processo, a licitante que ofertar o menor valor global aceito pelo Pregoeiro, deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada.

14.2 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

14.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.2.3 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

14.3 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

14.3.1 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de certidão de regularidade fiscal – CRF, emitida pela secretaria da fazenda do domicílio ou sede da proponente. Considerando-se o proponente com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco.

14.3.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.4 A documentação relativa à Qualificação Econômico e Financeira consiste em:

14.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.4.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de

empresas de recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo;

14.4.3. A certidão descrita no subitem 14.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 14.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.4.4. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

14.4.5. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

14.4.6. Deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei;

14.4.7. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticações no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

14.4.8. As empresas que possuam escrituração contábil digital (ECD) obrigatória, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1774/2017, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis, que foram inseridos no sistema SPED, acompanhados do Termo de Abertura, Termo de Encerramento e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital junto à Receita Federal;

14.4.9. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, apresentado na forma da lei;

14.4.10. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

14.4.10.1. Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC). Maiores ou iguais a 1,0 (um) extraídos do Balanço Patrimonial, que poderão vir calculados pela licitante, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{P}} \text{ (maior ou igual) } 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq \text{(maior ou igual) } 1,0$$

Onde:

AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

14.4.8.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado

EMPETUR

do Exercício por balancetes ou balanços provisórios;

14.4.8.2. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

14.5 Das Qualificações Técnicas:

14.5.1 Comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, observando-se o seguinte:

14.5.1.1 A comprovação de aptidão descrita no item acima deverá ser feita pela apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, aceitando-se para tal a comprovação de serviços similares ou de mesma complexidade tecnológica.

14.5.1.2 Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentarem, no mínimo 40% (quarenta por cento) da quantidade estimada no Termo de Referência para o lote/item a ser licitado, ficando estabelecido que os arredondamentos dos cálculos serão sempre para baixo a favor da competitividade;

14.5.1.2.1 Será considerado compatível com o objeto da licitação os atestados provenientes de empresas prestadoras de serviço de manutenção de sistema de condicionamento de ar central.

14.5.1.3 Para efeito do item 14.5.1.2, será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados;

14.5.1.4 Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) profissional com formação de nível superior em Engenharia Mecânica, detentor de certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado legalmente habilitado junto ao CREA, que será o Responsável Técnico pela execução dos serviços. O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT), deve pertencer ao quadro permanente da licitante, sua comprovação se dará mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

I. Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

II. Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;

III. Empregado/Responsável técnico devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;

IV. Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora desta licitação.

14.5.1.5 Não serão emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. São obrigatórias visitas técnicas, acompanhadas de relatórios, quadrimestrais dos técnicos

da CARRIER, fabricante dos equipamentos *chiller's modelo 23XRV* que compõem o sistema de ar condicionado da Arena. As despesas referentes às visitas e os possíveis e necessários serviços exclusivos dos técnicos da Carrier são de inteira responsabilidade da empresa que for contratada para prestar o serviço descrito no objeto;

15.2. Devido a complexidade do sistema de climatização da ARENA DE PERNAMBUCO, contendo equipamentos de marcas diversas, fica autorizada a subcontratação de serviços inerentes ao objeto, necessários ao bom funcionamento do sistema, desde que haja anuência da contratante.

16 DA VISTORIA PRÉVIA:

16.1. É facultado às empresas licitantes, antes da realização do certame, apresentarem representante(s) expressamente autorizado(s), para realizar a vistoria nos equipamentos referidos no objeto deste Termo de Referência. O objetivo desta é ter conhecimento prévio das condições físicas dos mesmos, além da análise de dados, tais como fabricantes, marcas, modelos, configurações e tecnologia. A licitante deverá agendar previamente estas visitas junto ao setor de ENGENHARIA E MANUTENÇÃO da ARENA DE PERNAMBUCO, localizado a Avenida Deus é Fiel, 1 - Penedo, São Lourenço da Mata - PE, das 8:00h às 9:00h, telefone (81) 3319- 1919. Para realizar a visita técnica, o(s) representante(s) deverá(ão) apresentar documento comprovando estar credenciado (s) pela empresa interessada. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, abdica do direito de alegar desconhecimento acerca de qualquer dificuldade que porventura venha a surgir no transcorrer da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva. A comprovação, através de Declaração de Visita Técnica (ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA), deverá ter sido, preferencialmente, elaborada com antecedência pelo licitante em conformidade com o modelo constante do ANEXO I, e assinada pelo servidor representante do CONTRATANTE. Caso deseje não realizar a Visita Técnica "in loco", deverá a licitante firmar declaração (ANEXO II do TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO) de que tem pleno conhecimento das condições físicas locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica. As Declarações mencionadas acima (ANEXO IV e V) deverão ser entregues pelo licitante, durante a licitação, juntamente com os demais documentos de habilitação da empresa.

17. DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. Designação da gestão e fiscalização

17.1.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da superintendência administrativa da Arena de Pernambuco, Representado pelo Superintendente Luís de Almeida Silva Filho, Matrícula: 458042-7. E-mail: luisdealmeida@arena.pe.gov.br Telefone (81) 3319-1919.

17.1.2. Fica responsável pela fiscalização a Gestão de Engenharia e Manutenção da Arena de Pernambuco, Representado pelo Gestor Jaime Barbosa do Nascimento Neto, Matrícula: 408253-2. E-mail: jaime.barbosa@arena.pe.gov.br Telefone (81) 3319-1919

17.1.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

17.2. Cabe ao gestor do contrato:

17.2.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos

serviços;

17.2.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto, tanto da contratante quanto da contratada.

17.2.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

17.2.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

17.2.5. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

17.2.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

17.2.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

17.2.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

17.2.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

17.3. Cabe ao fiscal do contrato:

17.3.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;

17.3.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

17.3.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

17.3.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

17.3.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

17.3.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

17.3.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

17.3.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

17.3.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento ensejará a rescisão do

EMPETUR

contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como o previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

19. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. Os serviços de que trata este Termo de Referência serão prestados na Arena de Pernambuco, localizada na Rua Deus é Fiel, nº 1, Letra A bairro Jardim Penedo, cidade de São Lourenço da Mata/PE.

20. DA REVISÃO E REAJUSTE CONTRATUAL:

20.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado.

20.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

20.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

20.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

20.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

20.6. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

20.7. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

20.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

20.9. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

20.9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

20.9.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto;

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, para discussões de litígios decorrentes do objeto desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

São Lourenço da Mata, 16 de maio de 2024

Luís de Almeida Silva Filho

Superintendente Administrativo Financeiro Arena de Pernambuco

TABELA 1

ARENA DE PERNAMBUCO		
RELAÇÃO DE FERRAMENTOS COLETIVAS PARA CLIMATICAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	MEGÔMETRO MINIPA (MI-270)	1
2	TERMÔMETRO INFRA VERMELHO FLUKE (62 MAX)	2
3	TERMOHIGRÔMETRO MINIPA (MTH-1362)	1
4	ANEMÔMETRO DIGITAL (MINIPA MDA-20)	
5	ANEMÔMETROCOM TUBO DE PITOT E MANOMETRO DIFERENCIAL (EXTECH HD350)	1
6	INSTRUMENTO DE BALANCEAMENTO E MEDIÇÃO DE VAZÃO POR DIFERENCIAL DE PRESSÃO (TA- SCOPE LIGHT)	1
7	FURADEIRA DE IMPACTO DE 1/2" 750W 220V (BOSCH PROFISSIONAL - GSB 16 RE) COM MALETA	1
8	ESMERILHADEIRA ANGULAR 4.1/2" 850W 220V (BOSCH PROFISSIONAL - GWS 8 115)	1

9	FURADEIRA / PARAFUSADEIRA COM IMPACTO 1/2" BATERIA 220V (DEWALT DCD776C2) COM MALETA	1
10	SOPRADOR / ASPIRADOR DE AR 220V 600W(MAKITA).	1
11	ASPIRADOR DE PO E AGUA 1400W 220V (KARCHER NT 20/1) 20LT	2
12	JOGO DE CHAVE SOQUETE SEXTAVADO DE 1/4" a 1.1/4"mm (GEDORE)	2
12	JOGO DE CHAVE SOQUETE DE 8 a 32mm (Robust)	2
14	LAVA JATO KARCHER 220V(HD - 585)	1
15	ESCADA EM ALUMINIO EXTÊNSIVEL DUAS PARTES DE 10 DEGRAUS	1
16	ESCADA EM ALUMINIO DE 7 DEGRAUS	3
17	ESCADA EM ALUMINIO DE 10 DEGRAUS	2
18	CHAVE DE GRIFO 36"	2
19	MINI-EXTRATOR COM DUAS GARRAS 1,2 TONELADAS (GEDORE / ref:8562-3)	1
20	SACA POLIA TRÊS GARRAS ARTICULADAS 15 TONELADAS (GEDORE /ref:8567-1)	1
21	MARRETA DE 2KG	2
22	JOGO DE SACA-PINO PARALELO (GEDORE /ref: 349) 6PEÇAS	1
23	PAQUÍMETRO UNIVERSAL 300mm EM AÇO	1
24	KIT MAÇARICO PORTÁTIL	2
25	BOMBA DE VACUO DE DOIS ESTAGIOS 8 a 12CFM	1
26	VACUOMETRO DIGITAL (TESTO 552 OU FIELDPIECE SVG3).	1
27	JOGO DE CHAVE COMBINADA 3/8" a 2" (GEDORE) 25PÇ	1
28	JOGO DE CHAVE COMBINADA 6 a 50mm (GEDORE)33PÇ	1
29	CONJUNTO DE FLANGEADOR + ALARGADOR + CORTADOR + CATRACA 1/8" A 3/4"	1
30	CONJUNTO DE FLANGEADOR EXCÊNTRICO (01 FLANGEADOR COM CATRACA + 02 MESA/MORSAS + CORTADOR + ESCAREADOR) 1/4" A 3/4"	1

TABELA 2

ARENA DE PERNAMBUCO	
CORREIAS (FANCOIL'S)	
MODELOS	QUANTIDADE
AX25	6
AX26	10
AX34	10
A35	6
AX36	10
AX37	10
AX40	6
CORREIAS (VENTILADORES)	
MODELOS	QUANTIDADE
A28	6
A38	6
A41	6
A43	6
A44	4
A45	6
A48	4
A53	6

A63	6
A64	4
A65	4
A68	6
A100	6
A105	6
A90	6
A80	6
B41	6
B45	6
B60	6
B144 (TORRES)	10
B41 (SPLIT ADMINISTRAÇÃO)	6
ROLAMENTOS (FANCOIL'S)	
MODELOS	QUANTIDADE
6203-ZZ	5
6204ZZ	10
6205ZZ	5
6207-ZZ	5
6206-ZZ	5
IN GRAE 30 - NPP - B AS2/V (Colar Excêntrico)	10
IN GRAE 25 - NPP - B AS2/V (Colar Excêntrico)	10
ELÉTRICOS (DIVERSOS)	
MODELOS	QUANTIDADE
CONTATOR CHINT NC1-12 (12A)	2
RECEPTOR DE CONTROLE REMOTO PARA FANCOLETE HIDRÔNICO BUILT-IN (Mod.:42BBA012A510KDC)	2

CAPACITOR 6MF 10% 380VAC	5
CAPACITOR 8MF 10% 380VAC	5
FUSÍVEL DE VIDRO 2,5A (ÂMPOLA)	10
PLUG TOMADA MACHO 10 A	2
ATUADOR 22C NORMALLY CLOSED 230V 2,5W	2
HIDRÁULICA E ISOLAMENTO (DIVERSOS)	
MODELOS	QUANTIDADE
REGISTRO DE PASSAGEM 3/4"	5
REGISTRO DE PASSAGEM 1 E 1/4"	5
TORNEIRA BÓIA (TORRES DE RESFRIAMENTO) 2"	2
ISOLAMENTO TÉRMICO PARA TUB. DE COBRE 1/4 "	10 (M)
ISOLAMENTO TÉRMICO PARA TUB. DE COBRE 3/8 "	10 (M)
ISOLAMENTO TÉRMICO PARA TUB. DE COBRE 1/2 "	10 (M)
ISOLAMENTO TÉRMICO PARA TUB. DE COBRE 5/8"	10 (M)
ISOLAMENTO TÉRMICO PARA TUBO GALVANIZADO (ARMAFLEX) 3/4"	15 (M)
ISOLAMENTO TÉRMICO PARA TUBO GALVANIZADO (ARMAFLEX) 1"	15 (M)
ISOLAMENTO TÉRMICO PARA TUBO GALVANIZADO (ARMAFLEX) 1 E 1/4"	15 (M)
MANÔMETRO CAIXA INOX INTERNOS LATÃO COM GLICERINA MOSTRADOR 100MM ROSCA DE 1/2" NPT ESCALA 0 a 10 Kgf/cm ² RETO	10

CHILLER'S E BOMBAS	
MODELOS	QUANTIDADE
ÓLEO CAPELLA 68 - 20L	1
TRANSDUTOR DE ÓLEO	2
TRANSDUTOR BANDA LARGA	2
CHAVE DE FLUXO ELETROMECÂNICA 3/4"	2
TINTAS (CASA DAS TORRES E CAG)	
MODELOS	QUANTIDADE
ZARCÃO CINZA (GL - 3,6L)	2
ESMALTE SINTÉTICO VERDE FOLHA ALTO BRILHO (GL - 3,6L)	2
ESMALTE SINTÉTICO PRETO ALTO BRILHO (GL - 3,6L)	2
ESMALTE SINTÉTICO AZUL DEL REY ALTO BRILHO (GL - 3,6L)	2
ESMALTE SINTÉTICO CINZA ALTO BRILHO (GL - 3,6L)	2
BATIDA DE PEDRA (1/4 - 0,9 L)	4
TINTA PARA PISO - BRANCO (LT - 18L)	1
TINTA PARA PISO - LARANJA (LT - 18L)	1

Anexo A

Relação dos Equipamentos

RELAÇÃO DE PAINÉIS (VENTILADORES / EXAUSTORES)				
Item proposta Doppler	Tag Doppler (Painéis)	Pavimento	TAG (Ventiladores / Exaustores)	Descrição
15	QC-VE 07	1º Subsolo	2-3VE-123	Ventilação garagem
	QC-VE 08	1º Subsolo	2-3VE-124	Ventilação garagem
	QC-VE 12	1º Subsolo	2-4VE-121	Ventilação garagem
	QC-VE 13	1º Subsolo	2-4VE-122	Ventilação garagem
16	QC-VA 09	1º Subsolo	2-4VA-27	Caixa de ventilação
17	QC-VP 01	2º Subsolo	1-1VP-01	Pressurização EF-1
	QC-VP 02	2º Subsolo	1-1VP-02	Pressurização EF-1
	QC-VP 03	2º Subsolo	1-3VP-03	Pressurização EF-4
	QC-VP 04	2º Subsolo	1-3VP-04	Pressurização EF-4
	QC-VP 05	2º Subsolo	1-4VP-05	Pressurização EF-6

	QC-VP 06	2º Subsolo	1-4VP-06	Pressurização EF-6
	QC-VP 07	1º Subsolo	2-3VP-01	Pressurização EF-7
	QC-VP 08	1º Subsolo	2-3VP-02	Pressurização EF-7
	QC-VP 09	Térreo	3-2VP-09	Pressurização EF-11
	QC-VP 10	Térreo	3-2VP-10	Pressurização EF-11
	QC-VE 01	2º Subsolo	1-1VE-125A	Exaustão de garagem
	QC-VE 02	2º Subsolo	1-1VE-126A	Exaustão de garagem
	QC-VE 03	2º Subsolo	1-1VE-125	Exaustão de garagem
	QC-VE 04	2º Subsolo	1-1VE-126	Exaustão de garagem
	QC-VA 10	1º Subsolo	2-4VA-27 A	Caixa de ventilação
18	QC-VE 05	1º Subsolo	2-1VE-127	Ventilação garagem
	QC-VE 06	1º Subsolo	2-1VE-128	Ventilação garagem
	QC-VA 08	1º Subsolo	2-3VA-26 A	Caixa de ventilação

19	QC-VA 05	1º Subsolo	2-2VA-25	Caixa de ventilação
20	QC-VE/V A 01	1º Subsolo	2-1VE-89	Exaustão sanitário
		1º Subsolo	2-1VE-90	Exaustão sanitário
		1º Subsolo	2-1VE-94	Exaustão sanitário
		1º Subsolo	2-1VA-24	Caixa de ventilação
21	QC-VE 09	1º Subsolo	2-3VE-107	Exaustão sanitário
		1º Subsolo	2-3VE-108	Exaustão sanitário
		1º Subsolo	2-3VE-109	Exaustão sanitário
		1º Subsolo	2-3VE-111	Exaustão sanitário
22	QC-VE 14	1º Subsolo	2-4VE-97	Exaustão sanitário
		1º Subsolo	2-4VE-98	Exaustão sanitário
		1º Subsolo	2-4VE-100	Exaustão sanitário
		Térreo	3-1VE-74	Exaustão sanitário

23	QC-VE 16	Térreo	3-1VE-75	Exaustão sanitário	
		Térreo	3-1VE-76	Exaustão sanitário	
		Térreo	3-1VE-77	Exaustão sanitário	
	QC-VE 17	Térreo	3-2VE-70	Exaustão sanitário	
		Térreo	3-2VE-71	Exaustão sanitário	
		Térreo	3-2VE-72	Exaustão sanitário	
			Térreo	3-2VE-73	Exaustão sanitário
	24	QC-VE/VA 02	Térreo	3-3VA-23	Caixa de ventilação
			Térreo	3-3VE-85	Exaustão
Térreo			3-4VA-22	Caixa de ventilação	
		Térreo	3-4VE-84	Exaustão	
		1º Paviment	4-1VE-68	Exaustão sanitário	
		1º Paviment	4-1VA-15	Caixa de ventilação	

25	QC- VE/VA 03	1º Paviment	4-1VA-16	Caixa
	QC- VE/VA 04	1º Paviment o	4-2VA-14	Caixa de ventilação
		1º Paviment o	4-2VA-13	Caixa de ventilação
		1º Paviment o	4-2VE-65	Exaustão sanitário
26	QC- VE/VA 05	1º Paviment o	4-3VE-64	Exaustão sanitário
		1º Paviment	4-3VE-63	Exaustão sanitário
		1º Paviment o	4-4VA-17	Caixa de ventilação
		1º Pavimento	4-4VA-18	Caixa de ventilação
27	QC- VE/VA 06	1º Pavimento	4-4VE-62	Exaustão sanitário
		1º Pavimento	4-4VE-61	Exaustão sanitário
		1º Pavimento	4-4VA-19	Caixa de ventilação
		1º Pavimento	4-4VA-20	Caixa de ventilação
	QC-	2º Pavimento	5-1VE-42	Exaustão sanitário

28	VE/VA 07	2º Pavimento	5-1VE-43	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-1VE-44	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-1VA-03	Caixa de ventilação
		2º Pavimento	5-1VA-04	Caixa de ventilação
	QC- VE/VA 08	2º Pavimento	5-2VE-47	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-2VE-48	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-2VE-50	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-2VA-05	Caixa de ventilação
		2º Pavimento	5-2VA-06	Caixa de ventilação
		2º Pavimento	5-3VE-52	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-3VE-53	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-3VE-54	Exaustão sanitário

29	QC- VE/VA 09	2º Pavimento	5-3VE-55	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-3VA-08	Caixa de ventilação
		2º Pavimento	5-3VA-09	Caixa de ventilação
30	QC- VE/VA 10	2º Pavimento	5-4VE-56	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-4VE-57	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-4VE-58	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-4VE-60	Exaustão sanitário
		2º Pavimento	5-4VA-10	Caixa de ventilação
		2º Pavimento	5-4VA-11	Caixa de ventilação
		2º Pavimento	5-4VA-12	Caixa de ventilação
31	QC-VE 18	Térreo	3-3VE-86	Exaustão sanitário
		Térreo	3-3VE-87	Exaustão sanitário
		Térreo	3-4VE-81	Exaustão sanitário

	QC-VE 19	Térreo	3-4VE-82	Exaustão sanitário
32	QC-VA 07	1º Subsolo	2-3VA-26	Caixa de ventilação
33	QC-VA 01	2º Subsolo	1-4VA-29	Caixa de ventilação
	QC-VA 02	2º Subsolo	1-4VA-30	Caixa de ventilação
	QC-VA 06	1º Subsolo	2-2VA-25A	Caixa de ventilação
	QC-VE 20	3º Pavimento	6-1VE-33	Exaustão sanitário
	QC-VE 21	3º Pavimento	6-2VE-35	Exaustão sanitário
	QC-VE 22	3º Pavimento	6-3VE-38	Exaustão sanitário
	QC-VE 23	3º Pavimento	6-4VE-39	Exaustão sanitário
34	QC-VE 10	1º Subsolo	2-3VE-112	Exaustão sanitário
	QC-VE 11	1º Subsolo	2-3VE-113	Exaustão sanitário
	QC-VE 15	1º Subsolo	2-4VE-102	Exaustão sanitário

RELAÇÃO DE PAINÉIS (FANCOIL E BC'S)			
Item proposta	Tag	Pavimento	TAG (Fancoil / BC'S)
3.0	BC 01	2º Pavimento	
	BC 02	2º Pavimento	
	BC 03	2º Pavimento	
	BC 04	2º Pavimento	
	BC 05	2º Pavimento	
	BC 06	2º Pavimento	
4.0	QC-FC 06	1º Subsolo	2-3FC-55
5.0	QC-FC 13	Térreo	3-3FC-08
		Térreo	3-3FC-09
		Térreo	3-3FC-10
		Térreo	3-3FC-11
		Térreo	3-3FC-12
		Térreo	3-3FC-13
		Térreo	3-4FC-10
		Térreo	3-4FC-11
		Térreo	3-4FC-12
		Térreo	3-4FC-13
		Térreo	3-4FC-14
		Térreo	3-4FC-15
		2º Pavimento	5-1FC-10
		2º Pavimento	5-1FC-11
		2º Pavimento	5-1FC-12

QC-FC 18			
	2º Pavimento	5-1FC-13	
	2º Pavimento	5-1FC-14	
	2º Pavimento	5-1FC-15	
	2º Pavimento	5-1FC-16	
QC-FC 19	2º Pavimento	5-2FC-09	
	2º Pavimento	5-2FC-10	
	2º Pavimento	5-2FC-11	
	2º Pavimento	5-2FC-12	
	2º Pavimento	5-2FC-13	
	2º Pavimento	5-2FC-14	
	2º Pavimento	5-2FC-15	
QC-FC 20	2º Pavimento	5-3FC-13	
	2º Pavimento	5-3FC-14	
	2º Pavimento	5-3FC-15	
	2º Pavimento	5-3FC-16	
	2º Pavimento	5-3FC-17	
	2º Pavimento	5-3FC-18	
	2º Pavimento	5-3FC-19	
	2º Pavimento	5-4FC-23	
	2º Pavimento	5-4FC-24	
	2º Pavimento	5-4FC-25	

6.0	QC-FC 22	2º Pavimento	5-4FC-26
		2º Pavimento	5-4FC-27
		2º Pavimento	5-4FC-28
7.0	QC-FC 04	2º Pavimento	5-4FC-29
		1º Subsolo	2-3FC-52
		1º Subsolo	2-4FC-52
8.0	QC-FC 09	1º Subsolo	2-4FC-53
		1º Subsolo	2-4FC-54
9.0	QC-FC 01	2º Subsolo	1-3FC-01
		2º Subsolo	1-3FC-02
		2º Subsolo	1-4FC-05
10.	QC-FC 05	1º Subsolo	2-3FC-53
		1º Subsolo	2-3FC-54
	QC-FC 07	1º Subsolo	2-4FC-50
		1º Subsolo	2-4FC-51

11.0	QC-FC 02	2º Subsolo	1-4FC-08	
	QC-FC 03	2º Subsolo	1-4FC-09	
12.0	QC-FC 10	1º Subsolo	2-4FC-55	
13.0	QC-FC 14	1º Pavimento	4-1FC-40	
		1º Pavimento	4-1FC-41	
		1º Pavimento	4-1FC-42	
		1º Pavimento	4-1FC-43	
		1º Pavimento	4-1FC-44	
		1º Pavimento	4-1FC-45	
		1º Pavimento	4-1FC-46	
	1º Pavimento	4-2FC-44		
	14.0	QC-FC 15 QC-FC 16	1º Pavimento	4-2FC-38
			1º Pavimento	4-3FC-34
1º Pavimento			4-2FC-39	
1º Pavimento			4-3FC-35	
1º Pavimento			4-2FC-40	
1º Pavimento			4-3FC-36	
1º Pavimento			4-3FC-37	
1º Pavimento	4-2FC-41			
1º Pavimento	4-3FC-38			
1º Pavimento	4-2FC-42			
1º Pavimento	4-3FC-39			
1º Pavimento	4-2FC-43			
1º Pavimento	4-3FC-40			

	QC-FC 17	1º Pavimento	4-4FC-41
		1º Pavimento	4-4FC-42
		1º Pavimento	4-4FC-43
		1º Pavimento	4-4FC-44
		1º Pavimento	4-4FC-45
		1º Pavimento	4-4FC-46
		1º Pavimento	4-4FC-47

CENTRAL DE ÁGUA GELADA			
Item	Pavimento	TAG	Descrição
1	1º Subsolo	UR-01	Chiller 23XRV3737
2	1º Subsolo	UR-02	Chiller 23XRV3737
3	EXTERNA	TR-01	Torre SEMCO VXT-315
4	EXTERNA	TR-02	Torre SEMCO VXT-315
5	EXTERNA	TR-03	Torre SEMCO VXT-315
6	EXTERNA	TR-04	Torre SEMCO VXT-315
7	EXTERNA	BAC-01	Bomba de Condensação

8	EXTERNA	BAC-02	Bomba de Condensação
9	EXTERNA	BAC-03	Bomba de Condensação
10	1º Subsolo	BAGP-01	Bomba Primária
11	1º Subsolo	BAGP-02	Bomba Primária
12	1º Subsolo	BAGP-03	Bomba Primária
13	1º Subsolo	BAGS-01	Bomba Secundária
14	1º Subsolo	BAGS-02	Bomba Secundária
15	1º Subsolo	BAGS-03	Bomba Secundária
16	1º Subsolo	BAGS-04	Bomba Secundária
17	1º Subsolo	BAGS-05	Bomba Secundária
18	3º Pavimento	BC-01	Bomba Estação de Desacoplamento
19	3º Pavimento	BC-02	Bomba Estação de Desacoplamento
20	3º Pavimento	BC-03	Bomba Estação de Desacoplamento
21	3º Pavimento	BC-04	Bomba Estação de Desacoplamento
22	3º Pavimento	BC-05	Bomba Estação de Desacoplamento

			Desacoplamento
23	3º Pavimento	BC-06	Bomba Estação de Desacoplamento
24	3º Pavimento	TC-01	Trocador Estação de Desacoplamento
25	3º Pavimento	TC-02	Trocador Estação de Desacoplamento
26	3º Pavimento	TC-03	Trocador Estação de Desacoplamento
27	3º Pavimento	TC-04	Trocador Estação de Desacoplamento
28	3º Pavimento	TC-05	Trocador Estação de Desacoplamento
29	3º Pavimento	TC-06	Trocador Estação de Desacoplamento

MICROEXAUSTORES

Item	Pavimento	TAG	Descrição	Modelo
1	2º Subsolo	1-4VE-117	Exaustão sanitário	AXC-125B

2	2º Subsolo	1-4VE-118	Exaustão sanitário	AXC-125B
3	2º Subsolo	1-4VE-119	Exaustão sanitário	AXC-200B
4	2º Subsolo	1-4VE-120	Exaustão sanitário	AXC-315A
5	2º Subsolo	1-4VA-31	Atrio	AXC-315A
6	1º Subsolo	2-1VE-91	Exaustão sanitário	AXC-150B
7	1º Subsolo	2-1VE-92	Exaustão sanitário	AXC-315A
8	1º Subsolo	2-1VE-93	Exaustão sanitário	AXC-150B
9	1º Subsolo	2-2VE-116	Exaustão sanitário	AXC-315A
10	1º Subsolo	2-3VE-105	Exaustão sanitário	AXC-125B
11	1º Subsolo	2-3VE-106	Exaustão sanitário	AXC-315A
12	1º Subsolo	2-3VE-110	Exaustão sanitário	AXC-125B
13	1º Subsolo	2-3VE-114	Exaustão sanitário	AXC-125B
14	1º Subsolo	2-3VE-115	Exaustão sanitário	AXC-315A
15	1º Subsolo	2-4VE-95	Exaustão sanitário	AXC-315A
16	1º Subsolo	2-4VE-96	Exaustão sanitário	AXC-315A

17	1º Subsolo	2-4VE-99	Exaustão sanitário	AXC-315
18	1º Subsolo	2-4VE-101	Exaustão sanitário	AXC-315A
19	1º Subsolo	2-4VE-103	Exaustão sanitário	AXC-315A
20	1º Subsolo	2-4VE-104	Exaustão sanitário	AXC-125B
21	Térreo	3-1VE-78	Exaustão sanitário	AXC-200B
22	Térreo	3-1VE-79	Exaustão sanitário	AXC-200B
23	Térreo	3-1VA-21	Ventilação	AXC-200B
24	Térreo	3-2VE-69	Exaustão sanitário	AXC-200B
25	Térreo	3-3VE-88	Exaustão sanitário	AXC-200B
26	Térreo	3-4VE-80	Exaustão sanitário	AXC-200B
27	Térreo	3-4VE-83	Exaustão sanitário	AXC-200B
28	1º Pavimento	4-1VE-67	Exaustão sanitário	AXC-315A
29	1º Pavimento	4-2VE-66	Exaustão sanitário	AXC-315A
30	2º Pavimento	5-1VA-28	Ventilação	AXC-200B
31	2º Pavimento	5-1VE-41	Exaustão sanitário	AXC-200B

32	2º Pavimento	5-1VE-45	Exaustão sanitário	AXC-315A
33	2º Pavimento	5-2VE-46	Exaustão sanitário	AXC-315A
34	2º Pavimento	5-2VE-49	Exaustão sanitário	AXC-125B
35	2º Pavimento	5-3VA-07	Ventilação	AXC-200B
36	2º Pavimento	5-3VE-51	Exaustão sanitário	AXC-200B
37	2º Pavimento	5-4VE-59	Exaustão sanitário	AXC-150B
38	3º Pavimento	6-1VA-02	Ventilação	AXC-200B
39	3º Pavimento	6-1VE-31	Exaustão sanitário	AXC-200B
40	3º Pavimento	6-1VE-32	Exaustão sanitário	AXC-125B
41	3º Pavimento	6-2VE-34	Exaustão sanitário	AXC-200B
42	3º Pavimento	6-3VA-01	Ventilação	AXC-200B
43	3º Pavimento	6-3VE-36	Exaustão sanitário	AXC-125B
44	3º Pavimento	6-3VE-37	Exaustão sanitário	AXC-150B
45	3º Pavimento	6-4VE-40	Exaustão sanitário	AXC-150B

EXAUSTOR / VENTILADOR

Item	Pavimento	TAG	Descrição	Modelo	EIXO	Potência (CV)
1	2º Subsolo	1-1VP-01	Pressurização EF-1	ILD-710	04/05	7,5
2	2º Subsolo	1-1VP-02	Pressurização EF-1	ILD-710	04/05	7,5
3	2º Subsolo	1-1VE-125A	Exaustão de garagem	ILD - 800	07/08	7,5
4	2º Subsolo	1-1VE-126A	Exaustão de garagem	ILD - 800	07/08	7,5
5	2º Subsolo	1-3VP-03	Pressurização EF-4	ILD-710	43/44	7,5
6	2º Subsolo	1-3VP-04	Pressurização EF-4	ILD-710	43/44	7,5
7	2º Subsolo	1-4VA-29	Caixa de ventilação	ISD-315	44/45	1,5
8	2º Subsolo	1-4VA-30	Caixa de ventilação	ISD-315	49/50	1,5
10	2º Subsolo	1-4VP-05	Pressurização EF-6	ILD-710	54/55	?
11	2º Subsolo	1-4VP-06	Pressurização EF-6	ILD-710	54/55	?
12	2º Subsolo	1-1VE-125	Exaustão de garagem	ILD-	55/56	7,5

13	2º Subsolo	1-1VE- 126	Exaustão garagem	ILD- 800	55/56	7,5
14	1º Subsolo	2-1VE- 89	Exaustão sanitário	CSS- 355	11/12	1,0
	1º Subsolo	2-1VE- 90	Exaustão sanitário	CSS- 355	10/11	1,0
	1º Subsol o	2-1VE- 94	Exaustão sanitário	CSS- 250	01/02	0,5
	1º Subsol o	2-1VA- 24	Caixa de ventilação	ISD-560	06/07	5,0
16	1º Subsol o	2-1VE- 127	Ventilação garagem	ILD- 560	13/14	4
17	1º Subsol o	2-1VE- 128	Ventilação garagem	ILD- 560	13/14	4
18	1º Subsol o	2-2VA- 25	Caixa de ventilação	ISD-560	23/24	5,0
19	1º Subsol o	2-2VA- 25A	Caixa de ventilação	ISD-315	15/16	1,5
21	1º Subsol o	2-3VP- 01	Pressurização EF-7	ILD- 710	34/35	7,5
22	1º Subsolo	2-3VP- 02	Pressurização EF-7	ILD- 710	34/35	7,5
23	1º Subsol o	2-3VE-	Ventilação	ILD-	41/42	20,0

		123	garagem	1250		
24	1º Subsolo	2-3VE-124	Ventilação garagem	ILD-1250	41/42	20,0
25	1º Subsolo	2-3VA-26	Caixa de ventilação	ISD-630	35/36	7,5
26	1º Subsolo	2-3VA-26 A	Caixa de ventilação	ISD-630	35/36	4,0
	1º Subsolo	2-3VE-107	Exaustão sanitário	CSS-250	42/43	0,5
27	1º Subsolo	2-3VE-108	Exaustão sanitário	CSS-400	40/41	1,5
	1º Subsolo	2-3VE-109	Exaustão sanitário	CSS-250	39/40	0,5
	1º Subsolo	2-3VE-111	Exaustão sanitário	CSS-200	40/41	0,33
28	1º Subsolo	2-3VE-112	Exaustão sanitário	CSS-224	40/41	0,5
29	1º Subsolo	2-3VE-113	Exaustão sanitário	CSS-224	38/39	0,5
	1º Subsolo	2-3VA-27	Caixa de ventilação	CSD-280		0,75
32	1º Subsolo	2-4VE-121	Ventilação garagem	ILD-1250	46/47	20
33	1º Subsolo	2-4VE-122	Ventilação garagem	ILD-1250	46/47	20

34	1º Subsolo	2-4VA-27	Caixa de ventilação	ISD-710	52/53	10,0
35	1º Subsolo	2-4VA-27 A	Caixa de ventilação	ISD-710	52/53	7,5
37	1º Subsolo	2-4VE-97	Exaustão sanitário	CSS-250	48/49	0,5
	1º Subsolo	2-4VE-98	Exaustão sanitário	CSS-400	47/48	1,5
38	1º Subsolo	2-4VE-102	Exaustão sanitário	CSS-224	46/47	0,5
39	1º Subsolo	2-4VE-100	Exaustão sanitário	CSS-250	45/46	0,5
	1º Subsolo	2-4VA-28	Caixa de ventilação	CSD-280		0,75
40	Térreo	3-1VE-74	Exaustão sanitário	CSS-400	10/11	1,0
	Térreo	3-1VE-75	Exaustão sanitário	CSS-315	11/12	0,75
	Térreo	3-1VE-76	Exaustão sanitário	CSS-315	07/08	0,75
	Térreo	3-1VE-77	Exaustão sanitário	CSS-450	06/07	2,0
	Térreo	3-2VE-70	Exaustão sanitário	CSS-450	23/24	2,0

41	Térreo	3-2VE-71	Exaustão sanitário	CSS- 315	22/23	0,75
	Térreo	3-2VE-72	Exaustão sanitário	CSS- 400	19/20	1,0
	Térreo	3-2VE-73	Exaustão sanitário	CSS- 280	18/19	0,75
42	Térreo	3-2VP-09	Pressurização EF - 11	ILD - 710	25/26	7,5
43	Térreo	3-2VP-10	Pressurização EF - 11	ILD - 710	25/26	7,5
44	Térreo	3-3VA-23	Caixa de ventilação	ISD-500	42/43	4,0
	Térreo	3-3VE-85	Exaustão sanitário	CSS- 450	39/40	2,0
	Térreo	3-4VA-22	Caixa de ventilação	ISD-500	45/46	4,0
	Térreo	3-4VE-84	Exaustão sanitário	CSS- 450	48/49	2,0
45	Térreo	3-3VE-86	Exaustão sanitário	CSS- 450	35/36	2,0
	Térreo	3-3VE-87	Exaustão sanitário	CSS- 315	36/37	0,75
46	Térreo	3-4VE-81	Exaustão sanitário	CSS- 315	51/52	0,75
	Térreo	3-4VE-	Exaustão	CSS-	52/53	2,0

		82	sanitário	450		
	Térreo	3-3VE-89	Exaustão Foyer	CSS-355		
	Térreo	3-4VE-85	Exaustão Fover	CSS-355		
47	1º Pavimento	4-1VE-68	Exaustão sanitário	CSS-280	06/07	1,0
	1º Pavimento	4-1VA-15	Caixa ventilaçã de	ISD-450	13/14	3,0
	1º Pavimento	4-1VA-16	Caixa ventilaçã de	ISD-450	09/10	3,0
48	1º Pavimento	4-2VA-14	Caixa ventilaçã de	ISD-450	16/17	3,0
	1º Pavimento	4-2VA-13	Caixa ventilaçã de	ISD-450	20/21	3,0
	1º Pavimento	4-2VE-65	Exaustão sanitário	CSS-280	23/24	1,0
49	1º Pavimento	4-3VE-64	Exaustão sanitário	CSS-280	35/36	1,0
	1º Pavimento	4-3VE-63	Exaustão sanitário	CSS-250	43/44	0,5
	1º Pavimento	4-4VA-17	Caixa ventilaçã de	ISD-450	38/39	3,0
	1º Pavimento	4-4VA-18	Caixa ventilaçã de	ISD-450	42/43	3,0
	1º			CSS-		

50	Pavimento	4-4VE-62	Exaustão sanitário	250	44/45	0,33
	1º Pavimento	4-4VE-61	Exaustão sanitário	CSS-280	52/53	1,0
	1º Pavimento	4-4VA-19	Caixa de ventilação	ISD-450	45/46	3,0
	1º Pavimento	4-4VA-20	Caixa de ventilação	ISD-450	49/50	3,0
	2º Pavimento	5-1VE-42	Exaustão sanitário	CSS-250	04/05	0,75
	2º Pavimento	5-1VE-43	Exaustão sanitário	CSS-400	06/07	1,5
	2º Pavimento	5-1VE-44	Exaustão sanitário	CSS-224	07/08	0,5
51	2º Pavimento	5-2VA-03	Caixa de ventilação	ISD-400	11/12	3,0
	2º Pavimento	5-2VA-04	Caixa de ventilação	ISD-400	13/14	3,0
	2º Pavimento	5-2VE-43	Exaustão sanitário	CSS-224	22/23	0,5
	2º	5-2VE-	Exaustão	CSS-	23/24	1,5

52	Pavimento	48	sanitário	400		
	2° Pavimento	5-2VE-50	Exaustão sanitário	CSS-250	25/26	0,75
	2° Pavimento	5-2VA-05	Caixa de ventilação	ISD-400	16/17	3,0
	2° Pavimento	5-2VA-06	Caixa de ventilação	ISD-400	19/20	3,0
53	2° Pavimento	5-3VE-52	Exaustão sanitário	CSS-250	33/34	0,75
	2° Pavimento	5-3VE-53	Exaustão sanitário	CSS-400	35/36	1,5
	2° Pavimento	5-3VE-54	Exaustão sanitário	CSS-224	36/37	0,5
	2° Pavimento	5-3VE-55	Exaustão sanitário	CSS-280	42/43	0,5
	2° Pavimento	5-3VA-08	Caixa de ventilação	ISD-400	39/40	3,0
	2° Pavimento	5-3VA-09	Caixa de ventilação	ISD-400	42/43	3,0
	2° Pavimento	5-4VE-56	Exaustão sanitário	CSS-280	45/46	0,5
	2° Pavimento	5-4VE-57	Exaustão sanitário	CSS-224	51/52	0,5

54	2º Pavimento	5-4VE-58	Exaustão sanitário	CSS-400	52/53	1,5
	2º Pavimento	5-4VE-60	Exaustão sanitário	CSS-250	54/55	0,75
	2º Pavimento	5-4VA-10	Caixa de ventilação	ISD-500	46/47	4,0
	2º Pavimento	5-4VA-11	Caixa de ventilação	ISD-400	48/49	3,0
	2º Pavimento	5-4VA-12	Caixa de ventilação	ISD-180	54/55	0,5
55	3º Pavimento	6-1VE-33	Exaustão sanitário	CSS-500	08/09	2,0

56	3º Pavimento	6-2VE-35	Exaustão sanitário	CSS-500	21/22	2,0
57	3º Pavimento	6-3VE-38	Exaustão sanitário	CSS-500	37/38	2,0
58	3º Pavimento	6-4VE-39	Exaustão sanitário	CSS-500	50/51	2,0

FANCOLETE					
ITEM	Pavimento	TAG	Modelo	LOCAL	CAPACIDADE
1	2º Subsolo	1-1FC-01	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14

2	2º Subsolo	1-1FC-02	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
3	2º Subsolo	1-1FC-03	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
4	2º Subsolo	1-1FC-04	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
5	2º Subsolo	1-1FC-05	Built-in	ATRIO	42BB55
6	2º Subsolo	1-1FC-06	High Wall	BROADCASTING	40HP18
7	2º Subsolo	1-1FC-07	High Wall	BROADCASTING	40HP18
8	2º Subsolo	1-1FC-08	Built-in	ATRIO	42BB55
9	2º Subsolo	1-3FC-03	Built-in	ATRIO	42BB30
10	2º Subsolo	1-3FC-04	Built-in	ATRIO	42BB30
11	2º Subsolo	1-4FC-01	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
12	2º Subsolo	1-4FC-02	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
13	2º Subsolo	1-4FC-03	High Wall		40HP18
14	2º Subsolo	1-4FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP18
15	2º Subsolo	1-4FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14

16	2º Subsolo	1-4FC-07	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
17	2º Subsolo	1-4FC-10	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
18	2º Subsolo	1-4FC-11	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
19	2º Subsolo	1-4FC-12	Built-in	ATRIO	42BB30
20	2º Subsolo	1-4FC-13	Built-in	ATRIO	42BB30
21	1º Subsolo	2-1FC-01	Built-in	1º SOCORROS	42BB30
22	1º Subsolo	2-1FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP14
23	1º Subsolo	2-1FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP14
24	1º Subsolo	2-1FC-05	High Wall	BROADCASTING	40HP14
25	1º Subsolo	2-1FC-06	High Wall	BROADCASTING	40HP14
26	1º Subsolo	2-1FC-07	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
27	1º Subsolo	2-1FC-08	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
28	1º Subsolo	2-1FC-09	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
29	1º Subsolo	2-1FC-10	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14

30	1º Subsolo	2-1FC-11	High Wall	SALA UPS 1	40HP18
31	1º Subsolo	2-1FC-12	High Wall	SALA UPS 1	40HP18
32	1º Subsolo	2-1FC-13	High Wall	SALA UPS 1	40HP18
33	1º Subsolo	2-1FC-14	High Wall	SALA UPS 1	40HP18
34	1º Subsolo	2-1FC-15	High Wall	SALA UPS 1	40HP18
35	1º Subsolo	2-1FC-16	High Wall	SALA UPS 1	40HP18
36	1º Subsolo	2-1FC-17	Built-in	POLÍCIA	42BB55
37	1º Subsolo	2-1FC-18	Built-in	POLÍCIA	42BB55
38	1º Subsolo	2-1FC-19	Built-in	BOMBEIROS	42BB44
39	1º Subsolo	2-1FC-20	Built-in	BOMBEIROS	42BB44
40	1º Subsolo	2-1FC-21	Built-in	SALA 1	42BB18
41	1º Subsolo	2-1FC-22	Built-in	SALA 2	42BB07
42	1º Subsolo	2-1FC-23	Built-in	SALA 3	42BB55
43	1º Subsolo	2-1FC-24	High Wall	PTA	40HP18

44	1º Subsolo	2-1FC-25	High Wall	PTA	40HP18
45	1º Subsolo	2-1FC-26	High Wall	PTA	40HP18
46	1º Subsolo	2-1FC-27	High Wall	PTA	40HP18
47	1º Subsolo	2-1FC-28	High Wall	PTA	40HP18
48	1º Subsolo	2-1FC-29	High Wall	PTA	40HP18
49	1º Subsolo	2-1FC-30	High Wall	PTA	40HP18
50	1º Subsolo	2-1FC-31	High Wall	PTA	40HP18
51	1º Subsolo	2-1FC-32	High Wall	PTA	40HP18
52	1º Subsolo	2-1FC-33	High Wall	PTA	40HP18
53	1º Subsolo	2-1FC-34	High Wall	BROADCASTING	40HP18
54	1º Subsolo	2-1FC-35	High Wall	BROADCASTING	40HP18
55	1º Subsolo	2-1FC-36	High Wall	BROADCASTING	40HP18
56	1º Subsolo	2-1FC-37	High Wall	BROADCASTING	40HP18
57	1º Subsolo	2-1FC-38	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18

58	1º Subsolo	2-1FC-39	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
59	1º Subsolo	2-1FC-40	Built-in	HALL HOSPITALIDADE	42BB30
60	1º Subsolo	2-1FC-41	Built-in	ESCRITÓRIO DE TI	42BB30
61	1º Subsolo	2-1FC-43	Built-in	CHECK IN	42BB24
62	1º Subsolo	2-1FC-44	Built-in	SEGURANÇA	42BB30
63	1º Subsolo	2-2FC-01	Built-in	HALL HOSPITALIDADE	42BB30
64	1º Subsolo	2-2FC-02	Built-in	HALL HOSPITALIDADE	42BB30
65	1º Subsolo	2-2FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP18
66	1º Subsolo	2-2FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP18
67	1º Subsolo	2-2FC-05	Built-in	ESCRITÓRIO ENGENHARIA	42BB44
68	1º Subsolo	2-2FC-06	Built-in	ESCRITÓRIO ENGENHARIA	42BB44
69	1º Subsolo	2-2FC-07	High Wall	BROADCASTING	40HP18
70	1º Subsolo	2-2FC-08	High Wall	BROADCASTING	40HP18
71	1º Subsolo	2-2FC-09	High Wall	BROADCASTING	40HP18

72	1º Subsolo	2-2FC-10	High Wall	BROADCASTING	40HP18
73	1º Subsolo	2-2FC-11	High Wall	SALA UPS 2	40HP14
74	1º Subsolo	2-2FC-12	High Wall	SALA UPS 2	40HP14
75	1º Subsolo	2-2FC-13	High Wall	SALA UPS 2	40HP14
76	1º Subsolo	2-2FC-14	High Wall	SALA UPS 2	40HP14
77	1º Subsolo	2-2FC-15	High Wall	SALA UPS 2	40HP14
78	1º Subsolo	2-2FC-16	High Wall	SALA UPS 2	40HP14

79	1º Subsolo	2-3FC-01	High Wall	BROADCASTING	40HP14
80	1º Subsolo	2-3FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP14
81	1º Subsolo	2-3FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP14
82	1º Subsolo	2-3FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP14
83	1º Subsolo	2-3FC-05	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
84	1º Subsolo	2-3FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
85	1º Subsolo	2-3FC-07	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14

86	1º Subsolo	2-3FC-08	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
87	1º Subsolo	2-3FC-09	High Wall	SALA UPS 3	40HP14
88	1º Subsolo	2-3FC-10	High Wall	SALA UPS 3	40HP14
89	1º Subsolo	2-3FC-11	High Wall	SALA UPS 3	40HP14
90	1º Subsolo	2-3FC-12	High Wall	SALA UPS 3	40HP14
91	1º Subsolo	2-3FC-13	High Wall	SALA UPS 3	40HP14
92	1º Subsolo	2-3FC-14	High Wall	SALA UPS 3	40HP14
93	1º Subsolo	2-3FC-15	Built-in	DOPING	42BB09
94	1º Subsolo	2-3FC-16	Built-in	HALL DOPING	42BB24
95	1º Subsolo	2-3FC-18	Built-in	HALL 1º SOCORROS	42BB24

96	1º Subsolo	2-3FC-19	Built-in	1º SOCORROS	42BB24
97	1º Subsolo	2-3FC-20	Built-in	1º SOCORROS	42BB24
98	1º Subsolo	2-3FC-21	High Wall	BROADCASTING	40HP14
99	1º Subsolo	2-3FC-22	High Wall	BROADCASTING	40HP14

100	1º Subsolo	2-3FC-23	High Wall	BROADCASTING	40HP14
101	1º Subsolo	2-3FC-24	High Wall	BROADCASTING	40HP14
102	1º Subsolo	2-3FC-25	Built-in	TEAM TECHNICIAN	42BB18
103	1º Subsolo	2-3FC-26	Built-in	MASCOTE	42BB18
104	1º Subsolo	2-3FC-27	Built-in	GERENTE DOS TIMES 02	42BB24
105	1º Subsolo	2-3FC-28	Built-in	ROUPEIRO	42BB12
106	1º Subsolo	2-3FC-29	Built-in	GANDULAS 2	42BB09
107	1º Subsolo	2-3FC-30	Built-in	GANDULAS 1	42BB09
108	1º Subsolo	2-3FC-31	Built-in	DELEGADOS DE JOGO 02	42BB18
109	1º Subsolo	2-3FC-32	Built-in	DELEGADOS DE JOGO 01	42BB12
110	1º Subsolo	2-3FC-33	Built-in	VESTIÁRIO ATLETAS 01	42BB55
111	1º Subsolo	2-3FC-34	Built-in	VESTIÁRIO ATLETAS 01	42BB55
112	1º Subsolo	2-3FC-35	Built-in	AQUECIMENTO	42BB44
113	1º Subsolo	2-3FC-36	Built-in	AQUECIMENTO	42BB44

114	1º Subsolo	2-3FC-37	Built-in	VESTIÁRIO ATLETAS 02	42BB44
115	1º Subsolo	2-3FC-38	Built-in	VESTIÁRIO ATLETAS 02	42BB44
116	1º Subsolo	2-3FC-39	Built-in	TÉCNICOS 01	40HP09
117	1º Subsolo	2-3FC-40	Built-in	ÁRBITROS 01	40HP14
118	1º Subsolo	2-3FC-41	Built-in	TÉCNICOS 02	40HP09
119	1º Subsolo	2-3FC-42	Built-in	GERENTE DOS TIMES 01	42BB24
120	1º Subsolo	2-3FC-44	Built-in	ESPERA AUDITÓRIO	42BB12
121	1º Subsolo	2-3FC-46	High Wall	A.T SISTEMASAUXILIARES	40HP14
122	1º Subsolo	2-3FC-47	High Wall	A.T SISTEMASAUXILIARES	40HP14
123	1º Subsolo	2-3FC-48	High Wall	A.T SISTEMASAUXILIARES	40HP14
124	1º Subsolo	2-3FC-49	High Wall	A.T SISTEMASAUXILIARES	40HP14
125	1º Subsolo	2-3FC-50	Built-in	SALA DE CONTROLE	42BB12
126	1º Subsolo	2-3FC-51	Built-in	HALL VVIP	42BB44
127	1º Subsolo	2-4FC-01	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18

128	1º Subsolo	2-4FC-02	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
129	1º Subsolo	2-4FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP18

130	1º Subsolo	2-4FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP18
131	1º Subsolo	2-4FC-05	High Wall	NÃO INFORMADO	40HP18
132	1º Subsolo	2-4FC-06	High Wall	NÃO INFORMADO	40HP18
133	1º Subsolo	2-4FC-07	High Wall	NÃO INFORMADO	40HP18
134	1º Subsolo	2-4FC-08	High Wall	NÃO INFORMADO	40HP18
135	1º Subsolo	2-4FC-09	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
136	1º Subsolo	2-4FC-10	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
137	1º Subsolo	2-4FC-11	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
138	1º Subsolo	2-4FC-12	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
139	1º Subsolo	2-4FC-13	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
140	1º Subsolo	2-4FC-14	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
141	1º Subsolo	2-4FC-15	High Wall	SALA UPS 04	40HP18

142	1º Subsolo	2-4FC-16	High Wall	SALA UPS 04	40HP18
143	1º Subsolo	2-4FC-17	High Wall	SALA UPS 04	40HP18
144	1º Subsolo	2-4FC-18	High Wall	SALA UPS 04	40HP18
145	1º Subsolo	2-4FC-19	High Wall	SALA UPS 04	40HP18
146	1º Subsolo	2-4FC-20	High Wall	SALA UPS 04	40HP18

147	1º Subsolo	2-4FC-21	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
148	1º Subsolo	2-4FC-22	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
149	1º Subsolo	2-4FC-23	High Wall	BROADCASTING	40HP18
150	1º Subsolo	2-4FC-24	High Wall	BROADCASTING	40HP18
151	1º Subsolo	2-4FC-25	High Wall	BROADCASTING	40HP18
152	1º Subsolo	2-4FC-26	High Wall	BROADCASTING	40HP18
153	1º Subsolo	2-4FC-27	Built-in	VESTIÁRIO ATLETAS 03	42BB55
154	1º Subsolo	2-4FC-28	Built-in	VESTIÁRIO ATLETAS 03	42BB55
155	1º Subsolo	2-4FC-29	Built-in	TÉCNICOS 03	42BB09

156	1º Subsolo	2-4FC-30	Built-in	ÁRBITROS 02	42BB12
157	1º Subsolo	2-4FC-31	Built-in	TÉCNICOS 04	42BB09
158	1º Subsolo	2-4FC-32	Built-in	AQUECIMENTO	42BB44
159	1º Subsolo	2-4FC-33	Built-in	AQUECIMENTO	42BB44
160	1º Subsolo	2-4FC-34	Built-in	VESTIÁRIO ATLETAS 04	42BB55
161	1º Subsolo	2-4FC-35	Built-in	VESTIÁRIO ATLETAS 04	42BB55
162	1º Subsolo	2-4FC-36	Built-in	GERENTE DOS TIMES 03	42BB24
163	1º Subsolo	2-4FC-37	Built-in	ROUPEIRO	42BB12

164	1º Subsolo	2-4FC-38	Built-in	HALL IMPRENSA	42BB44
165	1º Subsolo	2-4FC-39	Built-in	ESTÚDIO	42BB30
166	1º Subsolo	2-4FC-40	Built-in	ESTÚDIO	42BB18
167	1º Subsolo	2-4FC-41	Built-in	ESTÚDIO	42BB18
168	1º Subsolo	2-4FC-42	Built-in	ESTÚDIO	42BB24
169	1º Subsolo	2-4FC-43	Built-in	HALL IMPRENSA	42BB30

170	1º Subsolo	2-4FC-44	Built-in	CAMARIM 01	42BB18
171	1º Subsolo	2-3FC-58	High Wall	SALA PTA 02	42BB18
172	1º Subsolo	2-3FC-57	High Wall	SALA PTA 02	42BB18
173	1º Subsolo	2-3FC-56	High Wall	SALA PTA 02	42BB18
174	1º Subsolo	2-3FC-60	High Wall	SALA PTA 02	42BB18
175	1º Subsolo	2-3FC-59	High Wall	SALA PTA 02	42BB18
176	1º Subsolo	2-3FC-62	High Wall	SALA PTA 02	42BB18
177	1º Subsolo	2-3FC-63	High Wall	SALA PTA 02	42BB18
178	1º Subsolo	2-3FC-63	High Wall	SALA PTA 02	42BB18
179	1º Subsolo	2-3FC-64	High Wall	SALA PTA 02	42BB18
180	1º Subsolo	2-3FC-65	High Wall	SALA PTA 02	42BB18

181	1º Subsolo	2-4FC-45	Built-in	CAMARIM 02	42BB18
182	1º Subsolo	2-4FC-46	Built-in	CAMARIM 03	42BB30
183	1º Subsolo	2-4FC-48	Built-in	CAMARIM 04	42BB30

184	Térreo	3-1FC-01	Built-in	1º SOCORROS	42BB30
185	Térreo	3-1FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP14
186	Térreo	3-1FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP14
187	Térreo	3-1FC-05	High Wall	BROADCASTING	40HP14
188	Térreo	3-1FC-06	High Wall	BROADCASTING	40HP14
189	Térreo	3-1FC-07	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
190	Térreo	3-1FC-08	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
191	Térreo	3-1FC-09	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
192	Térreo	3-1FC-10	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
193	Térreo	3-1FC-11	Built-in	ATRIO LESTE	42BB55
194	Térreo	3-2FC-01	Built-in	ATRIO LESTE	42BB55
195	Térreo	3-2FC-02	Built-in	ATRIO LESTE	42BB55
196	Térreo	3-2FC-03	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
197	Térreo	3-2FC-04	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14

198	Térreo	3-2FC-05	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
199	Térreo	3-2FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
200	Térreo	3-2FC-07	High Wall	BROADCASTING	40HP14
201	Térreo	3-2FC-08	High Wall	BROADCASTING	40HP14
202	Térreo	3-2FC-09	High Wall	BROADCASTING	40HP14
203	Térreo	3-2FC-10	High Wall	BROADCASTING	40HP14
204	Térreo	3-2FC-11	High Wall	BROADCASTING	40HP18
205	Térreo	3-2FC-12	High Wall	BROADCASTING	40HP18
206	Térreo	3-3FC-01	High Wall	BROADCASTING	40HP14
207	Térreo	3-3FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP14
208	Térreo	3-3FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP14
209	Térreo	3-3FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP14
210	Térreo	3-3FC-05	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
211	Térreo	3-3FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18

212	Térreo	3-3FC-07	Built-in	HALL VIP	42BB18
213	Térreo	3-4FC-01	High Wall	BROADCASTING	40HP18
214	Térreo	3-4FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP18

215	Térreo	3-4FC-03	Built-in	1º SOCORROS	42BB30
216	Térreo	3-4FC-04	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
217	Térreo	3-4FC-05	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
218	Térreo	3-4FC-06	High Wall	BROADCASTING	40HP14
219	Térreo	3-4FC-07	High Wall	BROADCASTING	40HP14
220	Térreo	3-4FC-08	High Wall	BROADCASTING	40HP14
221	Térreo	3-4FC-09	High Wall	BROADCASTING	40HP14
222	Térreo	3-4FC-16	High Wall	BROADCASTING	40HP18
223	Térreo	3-4FC-17	High Wall	BROADCASTING	40HP18
224	Térreo	3-4FC-18	Built-in	HALL IMPRENSA	42BB18
225	1º Pavimento	4-1FC-01	High Wall	BROADCASTING	40HP14

226	1º Pavimento	4-1FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP14
227	1º Pavimento	4-1FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP14
228	1º Pavimento	4-1FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP14
229	1º Pavimento	4-1FC-05	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
230	1º Pavimento	4-1FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
231	1º Pavimento	4-1FC-07	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14

232	1º Pavimento	4-1FC-08	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
233	1º Pavimento	4-1FC-09	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
234	1º Pavimento	4-1FC-10	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
235	1º Pavimento	4-1FC-11	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
236	1º Pavimento	4-1FC-12	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
237	1º Pavimento	4-1FC-13	Built-in	CAMAROTE	42BB30
238	1º Pavimento	4-1FC-14	Built-in	CAMAROTE	42BB30
239	1º Pavimento	4-1FC-15	Built-in	CAMAROTE	42BB36

240	1º Pavimento	4-1FC-16	Built-in	CAMAROTE	42BB36
241	1º Pavimento	4-1FC-17	Built-in	CAMAROTE	42BB30
242	1º Pavimento	4-1FC-18	Built-in	CAMAROTE	42BB30
243	1º Pavimento	4-1FC-19	Built-in	CAMAROTE	42BB30
244	1º Pavimento	4-1FC-20	Built-in	CAMAROTE	42BB30
245	1º Pavimento	4-1FC-21	Built-in	CAMAROTE	42BB30
246	1º Pavimento	4-1FC-22	Built-in	CAMAROTE	42BB30
247	1º Pavimento	4-1FC-23	Built-in	CAMAROTE	42BB30
248	1º Pavimento	4-1FC-24	Built-in	CAMAROTE	42BB30

249	1º Pavimento	4-1FC-25	Built-in	CAMAROTE	42BB30
250	1º Pavimento	4-1FC-26	Built-in	CAMAROTE	42BB30
251	1º Pavimento	4-1FC-27	Built-in	CAMAROTE	42BB30
252	1º Pavimento	4-1FC-28	Built-in	CAMAROTE	42BB30
253	1º Pavimento	4-1FC-29	Built-in	CAMAROTE	42BB30

254	1º Pavimento	4-1FC-30	Built-in	CAMAROTE	42BB30
255	1º Pavimento	4-1FC-31	Built-in	CAMAROTE	42BB30
256	1º Pavimento	4-1FC-32	Built-in	CAMAROTE	42BB30
257	1º Pavimento	4-1FC-33	Built-in	CAMAROTE	42BB30
258	1º Pavimento	4-1FC-34	Built-in	CAMAROTE	42BB30
259	1º Pavimento	4-1FC-35	Built-in	CAMAROTE	42BB30
260	1º Pavimento	4-1FC-36	Built-in	CAMAROTE	42BB30
261	1º Pavimento	4-1FC-37	Built-in	CAMAROTE	42BB30
262	1º Pavimento	4-1FC-38	Built-in	CAMAROTE	42BB30
263	1º Pavimento	4-1FC-39	Built-in	CAMAROTE	42BB30
264	1º Pavimento	4-2FC-01	High Wall	BROADCASTING	40HP18
265	1º Pavimento	4-2FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP18

266	1º Pavimento	4-2FC-03	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
267	1º Pavimento	4-2FC-04	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14

268	1º Pavimento	4-2FC-05	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
269	1º Pavimento	4-2FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
270	1º Pavimento	4-2FC-07	High Wall	BROADCASTING	40HP14
271	1º Pavimento	4-2FC-08	High Wall	BROADCASTING	40HP14
272	1º Pavimento	4-2FC-09	High Wall	BROADCASTING	40HP14
273	1º Pavimento	4-2FC-10	High Wall	BROADCASTING	40HP14
274	1º Pavimento	4-2FC-11	Built-in	CAMAROTE	42BB30
275	1º Pavimento	4-2FC-12	Built-in	CAMAROTE	42BB30
276	1º Pavimento	4-2FC-13	Built-in	CAMAROTE	42BB30
277	1º Pavimento	4-2FC-14	Built-in	CAMAROTE	42BB30
278	1º Pavimento	4-2FC-15	Built-in	CAMAROTE	42BB30
279	1º Pavimento	4-2FC-16	Built-in	CAMAROTE	42BB30
280	1º Pavimento	4-2FC-17	Built-in	CAMAROTE	42BB30
281	1º Pavimento	4-2FC-18	Built-in	CAMAROTE	42BB30

282	1º Pavimento	4-2FC-19	Built-in	CAMAROTE	42BB30
283	1º Pavimento	4-2FC-20	Built-in	CAMAROTE	42BB30
284	1º Pavimento	4-2FC-21	Built-in	CAMAROTE	42BB30
285	1º Pavimento	4-2FC-22	Built-in	CAMAROTE	42BB30
286	1º Pavimento	4-2FC-23	Built-in	CAMAROTE	42BB30
287	1º Pavimento	4-2FC-24	Built-in	CAMAROTE	42BB30
288	1º Pavimento	4-2FC-25	Built-in	CAMAROTE	42BB30
289	1º Pavimento	4-2FC-26	Built-in	CAMAROTE	42BB36
290	1º Pavimento	4-2FC-27	Built-in	CAMAROTE	42BB36
291	1º Pavimento	4-2FC-28	Built-in	CAMAROTE	42BB36
292	1º Pavimento	4-2FC-29	Built-in	CAMAROTE	42BB36
293	1º Pavimento	4-2FC-30	Built-in	CAMAROTE	42BB36
294	1º Pavimento	4-2FC-31	Built-in	CAMAROTE	42BB36
295	1º Pavimento	4-2FC-32	Built-in	CAMAROTE	42BB36

296	1º Pavimento	4-2FC-33	Built-in	CAMAROTE	42BB36
297	1º Pavimento	4-2FC-34	Built-in	CAMAROTE	42BB36
298	1º Pavimento	4-2FC-35	Built-in	CAMAROTE	42BB36
299	1º Pavimento	4-2FC-36	Built-in	CAMAROTE	42BB36

300	1º Pavimento	4-2FC-37	Built-in	CAMAROTE	42BB36
301	1º Pavimento	4-3FC-01	Built-in	HALL VIP	42BB24
302	1º Pavimento	4-3FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP14
303	1º Pavimento	4-3FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP14
304	1º Pavimento	4-3FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP14
305	1º Pavimento	4-3FC-05	High Wall	BROADCASTING	40HP14
306	1º Pavimento	4-3FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
307	1º Pavimento	4-3FC-07	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
308	1º Pavimento	4-3FC-08	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
309	1º Pavimento	4-3FC-09	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
310	1º Pavimento	4-3FC-10	Built-in	CAMAROTE	42BB36
311	1º Pavimento	4-3FC-11	Built-in	CAMAROTE	42BB36
312	1º Pavimento	4-3FC-12	Built-in	CAMAROTE	42BB36
313	1º Pavimento	4-3FC-13	Built-in	CAMAROTE	42BB36

314	1º Pavimento	4-3FC-14	Built-in	CAMAROTE	42BB36
315	1º Pavimento	4-3FC-15	Built-in	CAMAROTE	42BB36
316	1º Pavimento	4-3FC-16	Built-in	CAMAROTE	42BB36

317	1º Pavimento	4-3FC-17	Built-in	CAMAROTE	42BB36
318	1º Pavimento	4-3FC-18	Built-in	CAMAROTE	42BB36
319	1º Pavimento	4-3FC-19	Built-in	CAMAROTE	42BB36
320	1º Pavimento	4-3FC-20	Built-in	CAMAROTE	42BB36
321	1º Pavimento	4-3FC-21	Built-in	CAMAROTE	42BB36
322	1º Pavimento	4-3FC-22	Built-in	CAMAROTE	42BB36
323	1º Pavimento	4-3FC-23	Built-in	CAMAROTE	42BB36
324	1º Pavimento	4-3FC-24	Built-in	CAMAROTE	42BB36
325	1º Pavimento	4-3FC-25	Built-in	CAMAROTE	42BB36
326	1º Pavimento	4-3FC-26	Built-in	CAMAROTE	42BB36
327	1º Pavimento	4-3FC-27	Built-in	CAMAROTE	42BB36

328	1º Pavimento	4-3FC-28	Built-in	CAMAROTE	42BB36
329	1º Pavimento	4-3FC-29	Built-in	CAMAROTE	42BB36
330	1º Pavimento	4-3FC-30	Built-in	CAMAROTE	42BB36
331	1º Pavimento	4-3FC-31	Built-in	CAMAROTE	42BB36
332	1º Pavimento	4-3FC-32	Built-in	CAMAROTE	42BB36
333	1º Pavimento	4-3FC-33	Built-in	CAMAROTE	42BB36

334	1º Pavimento	4-3FC-41	Built-in	CAMAROTE	42BB55
335	1º Pavimento	4-3FC-42	Built-in	CAMAROTE	42BB55
336	1º Pavimento	4-3FC-43	Built-in	CAMAROTE	42BB55
337	1º Pavimento	4-4FC-01	High Wall	BROADCASTING	40HP18
338	1º Pavimento	4-4FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP18
339	1º Pavimento	4-4FC-03	Built-in	HALL IMPRENSA	42BB36
340	1º Pavimento	4-4FC-04	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
341	1º Pavimento	4-4FC-05	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18

342	1º Pavimento	4-4FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
343	1º Pavimento	4-4FC-07	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
344	1º Pavimento	4-4FC-08	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
345	1º Pavimento	4-4FC-09	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
346	1º Pavimento	4-4FC-10	High Wall	BROADCASTING	40HP14
347	1º Pavimento	4-4FC-11	High Wall	BROADCASTING	40HP14
348	1º Pavimento	4-4FC-12	High Wall	BROADCASTING	40HP14
349	1º Pavimento	4-4FC-13	High Wall	BROADCASTING	40HP14
350	1º Pavimento	4-4FC-14	Built-in	CAMAROTE	42BB36

351	1º Pavimento	4-4FC-15	Built-in	CAMAROTE	42BB36
352	1º Pavimento	4-4FC-16	Built-in	CAMAROTE	42BB36
353	1º Pavimento	4-4FC-17	Built-in	CAMAROTE	42BB36
354	1º Pavimento	4-4FC-18	Built-in	CAMAROTE	42BB36
355	1º Pavimento	4-4FC-19	Built-in	CAMAROTE	42BB36

356	1º Pavimento	4-4FC-20	Built-in	CAMAROTE	42BB36
357	1º Pavimento	4-4FC-21	Built-in	CAMAROTE	42BB36
358	1º Pavimento	4-4FC-22	Built-in	CAMAROTE	42BB36
359	1º Pavimento	4-4FC-23	Built-in	CAMAROTE	42BB36
360	1º Pavimento	4-4FC-24	Built-in	CAMAROTE	42BB36
361	1º Pavimento	4-4FC-25	Built-in	CAMAROTE	42BB36
362	1º Pavimento	4-4FC-26	Built-in	CAMAROTE	42BB36
363	1º Pavimento	4-4FC-27	Built-in	CAMAROTE	42BB30
364	1º Pavimento	4-4FC-28	Built-in	CAMAROTE	42BB30
365	1º Pavimento	4-4FC-29	Built-in	CAMAROTE	42BB30
366	1º Pavimento	4-4FC-30	Built-in	CAMAROTE	42BB30
367	1º Pavimento	4-4FC-31	Built-in	CAMAROTE	42BB30

368	1º Pavimento	4-4FC-32	Built-in	CAMAROTE	42BB30
369	1º Pavimento	4-4FC-33	Built-in	CAMAROTE	42BB30

370	1º Pavimento	4-4FC-34	Built-in	CAMAROTE	42BB36
371	1º Pavimento	4-4FC-35	Built-in	CAMAROTE	42BB36
372	1º Pavimento	4-4FC-36	Built-in	CAMAROTE	42BB36
373	1º Pavimento	4-4FC-37	Built-in	CAMAROTE	42BB36
374	1º Pavimento	4-4FC-38	Built-in	TRIBUNA DE HONRA	42BB55
375	1º Pavimento	4-4FC-39	Built-in	TRIBUNA DE HONRA	42BB55
376	1º Pavimento	4-4FC-40	Built-in	TRIBUNA DE HONRA	42BB55
377	2º Pavimento	5-1FC-01	Built-in	1º SOCORROS	42BB18
378	2º Pavimento	5-1FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP09
379	2º Pavimento	5-1FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP09
380	2º Pavimento	5-1FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP09
381	2º Pavimento	5-1FC-05	High Wall	BROADCASTING	40HP09
382	2º Pavimento	5-1FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
383	2º Pavimento	5-1FC-07	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14

384	2º Pavimento	5-1FC-08	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
-----	--------------	----------	-----------	---------------------	--------

385	2º Pavimento	5-1FC-09	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
386	2º Pavimento	5-2FC-01	High Wall	BROADCASTING	40HP18
387	2º Pavimento	5-2FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP18
388	2º Pavimento	5-2FC-03	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
389	2º Pavimento	5-2FC-04	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
390	2º Pavimento	5-2FC-05	High Wall	BROADCASTING	40HP14
391	2º Pavimento	5-2FC-06	High Wall	BROADCASTING	40HP14
392	2º Pavimento	5-2FC-07	High Wall	BROADCASTING	40HP14
393	2º Pavimento	5-2FC-08	High Wall	BROADCASTING	40HP14
394	2º Pavimento	5-3FC-01	Built-in	1º SOCORROS	42BB18
395	2º Pavimento	5-3FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP14
396	2º Pavimento	5-3FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP14
397	2º Pavimento	5-3FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP14

398	2º Pavimento	5-3FC-05	High Wall	BROADCASTING	40HP14
399	2º Pavimento	5-3FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
400	2º Pavimento	5-3FC-07	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
401	2º Pavimento	5-3FC-08	Built-in	CABINE IMPRENSA	42BB12

402	2º Pavimento	5-3FC-09	Built-in	CABINE IMPRENSA	42BB09
403	2º Pavimento	5-3FC-10	Built-in	CABINE IMPRENSA	42BB12
404	2º Pavimento	5-3FC-11	Built-in	CABINE IMPRENSA	42BB18
405	2º Pavimento	5-3FC-12	Built-in	CABINE IMPRENSA	42BB12
406	2º Pavimento	5-3FC-21	Built-in	HALL VIP	42BB12
407	2º Pavimento	5-4FC-01	Built-in	CABINE IMPRENSA	42BB12
408	2º Pavimento	5-4FC-02	Built-in	CABINE IMPRENSA	42BB18
409	2º Pavimento	5-4FC-03	Built-in	CABINE IMPRENSA	42BB18
410	2º Pavimento	5-4FC-04	Built-in	CABINE IMPRENSA	42BB09
411	2º Pavimento	5-4FC-05	Built-in	CABINE IMPRENSA	42BB12

412	2º Pavimento	5-4FC-06	High Wall	BROADCASTING	40HP14
413	2º Pavimento	5-4FC-07	High Wall	BROADCASTING	40HP14
414	2º Pavimento	5-4FC-08	High Wall	BROADCASTING	40HP18
415	2º Pavimento	5-4FC-09	High Wall	BROADCASTING	40HP18
416	2º Pavimento	5-4FC-10	Built-in	SALA DE MONITORAMENTO	42BB44
417	2º Pavimento	5-4FC-12	Built-in	SALA DE COMUNICAÇÕES	42BB18
418	2º Pavimento	5-4FC-13	Built-in	SALA DE REUNIÃO	42BB18

419	2º Pavimento	5-4FC-14	Built-in	SALA DE OBSERVAÇÃO E SEGURANÇA	42BB30
420	2º Pavimento	5-4FC-16	Built-in	SALA DE INFOTAINMENT	42BB24
421	2º Pavimento	5-4FC-17	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
422	2º Pavimento	5-4FC-18	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
423	2º Pavimento	5-4FC-19	High Wall	BROADCASTING	40HP14
424	2º Pavimento	5-4FC-20	High Wall	BROADCASTING	40HP14
425	2º Pavimento	5-4FC-21	High Wall	BROADCASTING	40HP14

426	2º Pavimento	5-4FC-22	High Wall	BROADCASTING	40HP14
427	3º Pavimento	6-1FC-01	High Wall	BROADCASTING	40HP14
428	3º Pavimento	6-1FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP14
429	3º Pavimento	6-1FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP14
430	3º Pavimento	6-1FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP14
431	3º Pavimento	6-1FC-05	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
432	3º Pavimento	6-1FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP18
433	3º Pavimento	6-1FC-07	High Wall	1º SOCORROS	40HP14
434	3º Pavimento	6-1FC-08	High Wall	1º SOCORROS	40HP14
435	3º Pavimento	6-1FC-09	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14

436	3º Pavimento	6-1FC-10	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
437	3º Pavimento	6-2FC-01	High Wall	BROADCASTING	40HP18
438	3º Pavimento	6-2FC-02	High Wall	BROADCASTING	40HP18
439	3º Pavimento	6-2FC-03	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09

440	3º Pavimento	6-2FC-04	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
441	3º Pavimento	6-2FC-05	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
442	3º Pavimento	6-2FC-06	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
443	3º Pavimento	6-2FC-07	High Wall	BROADCASTING	40HP18
444	3º Pavimento	6-2FC-08	High Wall	BROADCASTING	40HP18
445	3º Pavimento	6-2FC-09	High Wall	BROADCASTING	40HP18
446	3º Pavimento	6-2FC-10	High Wall	BROADCASTING	40HP18
447	3º Pavimento	6-3FC-01	High Wall	1º SOCORROS	40HP14
448	3º Pavimento	6-3FC-02	High Wall	1º SOCORROS	40HP14
449	3º Pavimento	6-3FC-03	High Wall	BROADCASTING	40HP14
450	3º Pavimento	6-3FC-04	High Wall	BROADCASTING	40HP14
451	3º Pavimento	6-3FC-05	High Wall	BROADCASTING	40HP14
452	3º Pavimento	6-3FC-06	High Wall	BROADCASTING	40HP14

453	3º Pavimento	6-3FC-07	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
454	3º Pavimento	6-3FC-08	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
455	3º Pavimento	6-3FC-09	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
456	3º Pavimento	6-3FC-10	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP09
457	3º Pavimento	6-4FC-01	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
458	3º Pavimento	6-4FC-02	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
459	3º Pavimento	6-4FC-03	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
460	3º Pavimento	6-4FC-04	High Wall	SISTEMAS AUXILIARES	40HP14
461	3º Pavimento	6-4FC-05	High Wall	BROADCASTING	40HP18
462	3º Pavimento	6-4FC-06	High Wall	BROADCASTING	40HP18
463	3º Pavimento	6-4FC-07	High Wall	BROADCASTING	40HP18
464	3º Pavimento	6-4FC-08	High Wall	BROADCASTING	40HP18
465	3º Pavimento	6-4FC-09	High Wall	BROADCASTING	40HP18
467	3º Pavimento	6-4FC-10	High Wall	BROADCASTING	40HP18

FANCOIL					
item	Pavimento	TAG	Modelo	Caixa de mistura	Potência (CV)
1	2º Subsolo	1-3FC-01	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	2º Subsolo	1-3FC-02	VORTEX - 10 TR	SIM	3
	2º Subsolo	1-4FC-05	VORTEX - 08 TR	SIM	2
2	2º Subsolo	1-4FC-08	VORTEX - 12 TR	NÃO	3
3	2º Subsolo	1-4FC-09	VORTEX - 12 TR	NÃO	3
4	1º Subsolo	2-3FC-52	VORTEX - 25 TR	NÃO	6
5	1º Subsolo	2-3FC-53	VORTEX - 12 TR	SIM	3
	1º Subsolo	2-3FC-54	VORTEX - 12 TR	SIM	3
6	1º Subsolo	2-3FC-55	VORTEX - 35 TR	NÃO	10
	1º Subsolo	2-3FC-66	VORTEX - 12 TR	NÃO	7,5
	1º Subsolo	2-3FC-66	VORTEX - 12 TR	NÃO	7,5

	1º Subsolo	2-3FC-68	VORTEX - 30 TR	NÃO	7,5
7	1º Subsolo	2-4FC-50	VORTEX - 12 TR	SIM	3
	1º Subsolo	2-4FC-51	VORTEX - 12 TR	SIM	3
8	1º Subsolo	2-4FC-52	VORTEX - 25 TR	NÃO	6

9	1º Subsolo	2-4FC-53	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	1º Subsolo	2-4FC-54	VORTEX - 15 TR	SIM	6
10	1º Subsolo	2-4FC-55	VORTEX - 08 TR	NÃO	2
11	1º Subsolo	2-4FC-56	VORTEX - 20 TR	NÃO	6
12	1º Subsolo	2-4FC-57	VORTEX - 20 TR	NÃO	6
	1º Subsolo	2-4FC-58	VORTEX - 30 TR	NÃO	7,5
	Térreo	3-3FC-08	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	Térreo	3-3FC-09	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	Térreo	3-3FC-10	VORTEX - 12 TR	SIM	6

13			TR		
	Térreo	3-3FC-11	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	Térreo	3-3FC-12	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	Térreo	3-3FC-13	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	Térreo	3-4FC-10	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	Térreo	3-4FC-11	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	Térreo	3-4FC-12	VORTEX - 12 TR	SIM	6

	Térreo	3-4FC-13	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	Térreo	3-4FC-14	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	Térreo	3-4FC-15	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	1º Pavimento	4-1FC-40	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-1FC-41	VORTEX - 08 TR	SIM	2

14	1º Pavimento	4-1FC-42	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-1FC-43	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-1FC-44	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-1FC-45	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-1FC-46	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-1FC-47	VORTEX - 08 TR	SIM	2
15	1º Pavimento	4-2FC-38	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-2FC-39	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-2FC-40	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-2FC-41	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-2FC-42	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-2FC-43	VORTEX - 08 TR	SIM	2

	1º Pavimento	4-2FC - 44	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-2FC - 45	VORTEX - 08 TR	SIM	2
16	1º Pavimento	4-3FC-34	VORTEX -08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-3FC-35	VORTEX -08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-3FC-36	VORTEX -08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-3FC-37	VORTEX -08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-3FC-38	VORTEX -08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-3FC-39	VORTEX -08 TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-3FC-40	VORTEX -08 TR	SIM	2

17	1º Pavimento	4-4FC-41	VORTE - 08 X TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-4FC-42	VORTE - 08 X TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-4FC-43	VORTE - 08 X TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-4FC-44	VORTE - 08 X TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-4FC-45	VORTE - 08 X TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-4FC-46	VORTE - 08 X TR	SIM	2
	1º Pavimento	4-4FC-47	VORTEX - 08 TR	SIM	2
	2º Pavimento	5-1FC-10	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-1FC-11	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-1FC-12	VORTEX - 15 TR	SIM	6

18	2º Pavimento	5-1FC-13	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-1FC-14	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-1FC-15	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-1FC-16	VORTEX - 15 TR	SIM	6
19	2º Pavimento	5-2FC-09	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-2FC-10	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-2FC-11	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-2FC-12	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-2FC-13	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-2FC-14	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-2FC-15	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-3FC-13	VORTEX - 15 TR	SIM	6
2º Pavimento	5-3FC-14	VORTEX - 15 TR	SIM	6	

20	2º Pavimento	5-3FC-15	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-3FC-16	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-3FC-17	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-3FC-18	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-3FC-19	VORTEX - 12 TR	SIM	6
21	2º Pavimento	5-3FC-20	VORTEX - 15 TR	SIM	6
22	2º Pavimento	5-4FC-23	VORTEX - 15 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-4FC-24	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-4FC-25	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-4FC-26	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-4FC-27	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-4FC-28	VORTEX - 12 TR	SIM	6
	2º Pavimento	5-4FC-29	VORTEX - 12 TR	SIM	6

TANQUES DE TERMO – ACUMULAÇÃO

02 Tanques de Termo-Acumulação vertical em aço

ARENA DE PERNAMBUCO			
RELAÇÃO DE SPLITS			
ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	QUANTIDADE
1	ADMINISTRAÇÃO	40 TR'S	1
2	UPS'S 101,201,301 E 401	58.000 Btu's	4
3	BILHETERIA SUL	12.000 Btu's	3
		9.000 Btu's	3
4	SALA EXPO ARENA	12.000 Btu's	1
		36.000 Btu's	1
5	SALA CRIATIVI-SE	12.000 Btu's	1
		24.000 Btu's	1
6	ALMOXARIFADO	18.000 Btu's	1
7	SALA DE MONITORAMENTO	18.000 Btu's	1
8	SALA DE PTA	58.000 Btu's	2



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (PAPEL TIMBRADO DA EMPETUR/ARENA DE PE)

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____,
Processo nº ____, que a empresa (razão social da empresa LICITANTE),
inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº ____, estabelecida à _____,
na cidade de ____, através do(a) Sr.(a) ____, portador da cédula de identidade
nº ____, tomou conhecimento de todas as informações e condições para
o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em
epígrafe, através de vistoria nas instalações, bem assim nos locais
onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção
e coleta de informações de todos os dados e elementos que
possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na
execução dos trabalhos pertinentes.

Local, de ____ de 20.....

Assinatura:

Nome:

Cargo:



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

DECLARO, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº , Processo nº. , que a empresa _, inscrita no CNPJ nº. _, estabelecida à_, na cidade de_, tem pleno conhecimento de todas as condições de prestação dos serviços contidas no Termo de Referência/Edital e nos respectivos anexos do Processo

Licitatório acima

mencionado.

Local, de de 20...

Assinatura:

Nome :



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO II DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XX



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

Item	Código E-Fisco	Descrição dos Serviços	Unid.	Valor unitário máximo	Qtde	Valor Total
1				R\$		R\$
VALOR TOTAL DO ITEM:						

Validade da Proposta:

Inserir Local e Data

Assinatura do representante legal



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BU
CO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº __, Processo nº __, que a empresa (razão social da empresa LICITANTE), inscrita no CNPJ (CGC/MF) sob o nº. __, estabelecida à _____, na cidade de __, através do(a) Sr.(a) __, portador da cédula de identidade nº. __, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria nas instalações, bem assim nos locais onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Recife, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCO**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

ANEXO V DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, DECLARO, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao [Edital de Pregão Eletrônico nº XX](#) OU [Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX](#) e seus anexos.

Recife, XX de XXXX de XXX.

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO nº XXX/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO - EMPETUR S/A, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE ESPECIAL DAS ESTATAIS - DISPUTA ABERTA - FORMA ELETRÔNICA - PROCESSO Nº [1708.2024.CPL I.PE.0007.EMPETUR](#).

Por este instrumento de Contrato, a EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR, com sede na Av. Prof. Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda/PE, inscrita no CNPJ nº 10.931.533/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e pelo Diretor Geral da Arena de Pernambuco, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo _____, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____ (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, com fulcro na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da Empetur e demais normas aplicáveis, tudo de acordo com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº [1708.2024.CPL I.PE.0007.EMPETUR](#) superior, em ____/____/____.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços especializados em manutenção preditiva, preventiva, corretiva, operação noturna e diurna do sistema de ar condicionado instalado na Arena de Pernambuco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO N° 1708.2024.CPL I.PE.0007.EMPETUR, PREGÃO ELETRÔNICO N° 0007.2024 e todos os seus anexos.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução deste contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, observando-se os créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e havendo disponibilidade orçamentária, em conformidade com o disposto no Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16;

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer os itens pelo preço unitário de R\$ XX, perfazendo o total de R\$ XXX.

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5072654	Serviço de manutenção de sistema central - corretiva e preventiva, com reposição de peças e insumos, tipo chiller, tensão de 380 v, capacidade de refrigeração de 910 tr, condensação a água, gás r- 134a	12	Mês.	R\$ XXXX	R\$ XXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, rescisões eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa	Empenho		
			Número	Data	Valor
XXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXXXXXX	XXXXXX	R\$ XXXX

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

Parágrafo 1 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo 2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização da Nota Fiscal/Fatura pela contratada, condicionado ao “atesto” do fornecimento efetivamente prestado, pelo servidor competente, da referida Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos no termo de referência.

Parágrafo 3 O “atesto” deve ocorrer dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como à demonstração de que a Contratada mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la.

Parágrafo 4º fechamento, para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura, deve considerar cada mês do ano.

Parágrafo 5º pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Parágrafo 6º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo 7º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no parágrafo segundo e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

Parágrafo 8º A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

Parágrafo 9º Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA: Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do CONTRATO e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 183, I, do Regulamento de Compras da

EMPETUR, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 184 do Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO OITAVO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

DO DETALHAMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA NONA: O fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato deverão possuir as seguintes características:

ITEM	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UNIDADE
01	5072654	Serviço de manutenção de sistema central - corretiva e preventiva, com reposição de peças e insumos, tipo	12	MÊS

	chiller, tensão de 380 v, capacidade de refrigeração de 910 tr, condensação a água, gás r- 134a		
--	---	--	--

DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O objeto acima deverá ainda contemplar visitas técnicas quadrimestrais dos técnicos da SPRINGER CARRIER, localizado na Avenida Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380, Galpão 03, Setor 15, Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho/PE, fabricante dos equipamentos chiller’s modelo 23XRV que compõem o sistema de ar condicionado da Arena. As despesas referentes às visitas dos técnicos da Carrier à Arena Pernambuco são de inteira responsabilidade da empresa que for contratada para prestar o serviço descrito no objeto;

Parágrafo Primeiro: A inclusão das visitas quadrimestrais da empresa Carrier, fabricante dos Chillers e detentora de equipamentos e softwares exclusivos para leitura e diagnósticos, é indispensável para garantir uma manutenção preventiva eficiente do sistema de climatização da Arena de Pernambuco. O que possibilita a análise precisa do funcionamento dos Chillers, identificação precoce de potenciais problemas e implementação de ajustes preventivos, resultando em maior confiabilidade operacional, prolongamento da vida útil dos equipamentos e minimização de custos com reparos corretivos.

CÓDIGO DO EFISCO	Descrição dos serviços	QUANTIDADE	UNIDADE
5072654	Servico de manutenção de sistema central - corretiva e preventiva, com reposição de peças e insumos, tipo chiller, tensão de 380 v, capacidade de refrigeração de 910 tr, condensação a água, gás r- 134a	12	MÊS

Parágrafo Segundo: Os Serviços serão realizados em turno diurno e noturno. A quantidade de profissionais alocados pode variar de acordo com a ocorrência de eventos, mas não poderá ser inferior ao previsto na Cláusula 5.5 abaixo, bem como respeitando a legislação trabalhista e as

demais condições deste Termo de Referência e do Contrato a ser assinado;

Parágrafo Terceiro: Em todos os eventos na Arena de Pernambuco, tendo em vista sua grande dimensão (128.000m²) e objetivando uma resposta célere as intercorrências que equipamentos de tal porte necessitam, deverá haver sempre uma equipe de prontidão com o número mínimo de 4 (quatro) funcionários da CONTRATADA com a expertise necessária para realizar atividades de operação, manutenção e correção caso necessário no sistema de climatização, ou seja, um por quadrante do equipamento, uma vez que torna-se inviável o deslocamento em tempo hábil entre estes. Além de fazer reparos emergenciais, caso necessário.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA também deverá disponibilizar atendimento a qualquer horário do dia e noite, conforme calendário de eventos da ARENA DE PERNAMBUCO. Em regra, a data dos eventos será apresentada a contratada, com antecedência de até cinco dias úteis e em casos excepcionais em 48h.

Parágrafo Quinto: A manutenção preditiva, preventiva e corretiva, com substituição de peças e insumos de todos os componentes que compõem o sistema de climatização da ARENA DE PERNAMBUCO se fará em observância ao Plano de Manutenção que deverá ser proposto pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos após o início do contrato e aprovado pela ARENA DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que em casos emergenciais, devido aos riscos inerentes a vida humana e ao equipamento, a contratada deverá fornecer um pronto atendimento em período não superior a 2(duas) horas.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA declarará estar ciente e de acordo com todas as exigências da Lei 13.589/2018 e da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde, publicada em 28 de agosto de 1998, além de outras normas que se apliquem aos SERVIÇOS;

Parágrafo Oitavo: Entende-se por manutenção preditiva e preventiva os procedimentos executados periodicamente e que obedecem às orientações do fabricante e normas correlatas, especificamente quanto à operação do sistema, manutenção do funcionamento e correção de falhas visando ao prolongamento da vida útil dos equipamentos e instalações;

Parágrafo Nono: As manutenções preditivas, preventivas e corretivas deverão ser realizada nos equipamentos constantes no Anexo A e compreende, ainda, os seguintes procedimentos:

(I) implantação do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), conforme da Lei 13.589/2018 e Anexo I da Portaria 3.523 do Ministério da Saúde; e

(II) Relatório mensal por equipamento, conforme Lei 13.589/2018 e Portaria 3.523 do Ministério da Saúde.

Parágrafo Décimo: A manutenção preditiva, preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado da ARENA será realizada por equipe de profissionais especializados, mantida pela CONTRATADA, que prestará serviços diários na ARENA DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Décimo Primeiro: Entende-se por manutenção corretiva os procedimentos executados nos casos de falhas, quebra ou danos em peças e componentes dos sistemas e equipamentos que comprometam o correto funcionamento, envolvendo, entre outros serviços, a substituição de peças que se encontram desgastadas pela ação do tempo ou de agente externo, deixando o sistema em condições de perfeito funcionamento.

Parágrafo Décimo Segundo: A manutenção acima referida englobará todo o sistema elétrico, mecânico e estrutural, desde quadros de alimentação até os equipamentos, tais como: placas eletrônicas, inversores, motores, painéis elétricos, disjuntores, contadores, compressores, bombas, tubulações, isolamentos térmicos, dutos de distribuição, grelhas de insuflação assim como todas as peças e materiais necessários para manter os equipamentos descritos no anexo A deste Termo de Referência em pleno funcionamento;

Parágrafo Décimo Terceiro: A contratada deverá iniciar o serviço em até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento da ordem de serviço;

Parágrafo Décimo Quarto: Os serviços de que trata este Termo de Referência serão prestados na Arena de Pernambuco, localizada na Rua Deus é Fiel, nº 1, Letra A bairro Jardim Penedo, cidade de São Lourenço da Mata/PE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Compras da EMPETUR, e no Termo de Referência, as seguintes:

a. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro: A contratada, visando a segurança de controle de acesso bem como a melhor prestação do serviço na Arena de Pernambuco, deverá apresentar a contratante planilha contendo o quantitativo de funcionários que irão desempenhar as atividades diárias e eventuais, assim como seus dados funcionais e qualificação técnica.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá ter em seu rol de funcionários um engenheiro mecânico que irá acompanhar semanalmente as atividades executadas, estando obrigado a apresentar:

- Cronograma de atividades e serviços
- Relatório técnico com análise das atividades e serviços executados.

Parágrafo Terceiro: Cumprir integralmente as obrigações deste Termo de Referência e do contrato a ser assinado, inclusive seus anexos e aditivo (s), se houver, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, cumprimento de prazos, bem como pela execução, dentro da qualidade especificada, dos serviços ora contratados;

Parágrafo Quarto: Realizar o plano de manutenção de conformidade com lei que rege os serviços de manutenção de ar condicionado em Ambientes Climatizados Artificialmente de Uso Público e Coletivo, anotando-se todas as observações pertinentes em planilhas de Plano de manutenção, operação e Controle (PMOC), por equipamento vistoriado, como prevê a Portaria 3523/98 do Ministério da Saúde, cumprindo a orientação técnica contida na Resolução RE/ANVISA No. 9/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a realizar manutenções corretivas emergenciais ilimitadas, independente de data e horário do chamado, a serem realizados no local de instalação do equipamento, sem custo adicional de mão de obra e de materiais que se façam necessários para manter o pleno funcionamento do sistema de climatização;

Parágrafo Sexto: Manter livro diário de execução dos serviços atualizado e à disposição permanente da CONTRATANTE, que contenha no mínimo as seguintes informações: data do serviço; local de execução do serviço (condensador, evaporador - colocar referência dos equipamentos); serviço executado;

Parágrafo Sétimo: Após todas as verificações descritas no plano de manutenção preventiva, realizar as correções e reparos necessários ao perfeito funcionamento do sistema;

Parágrafo Oitavo: Apresentar e entregar as peças originais substituídas ao Chefe do Setor de Manutenção da Arena de Pernambuco;

Parágrafo Nono: Fornecer materiais novos e originais, com características de acordo com as respectivas especificações da ABNT, aqueles cujos fabricantes são reconhecidos como tais. Caso pare dúvida da qualidade ou procedência de qualquer material ou equipamento a ser fornecido para os serviços, os ônus correrão por conta da contratada;

Parágrafo Décimo: A contratada deverá realizar todos os serviços de manutenção preditiva, preventiva, corretiva, com compra, fornecimento e

substituição de peças de todos os componentes descritos no anexo A às expensas da CONTRATADA, independentemente de custo;

Parágrafo Décimo Primeiro: Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou dificuldade na execução dos serviços, bem como prestar à CONTRATANTE todos os esclarecimentos necessários com relação a tal problema ou dificuldade;

Parágrafo Décimo Segundo: Executar os Serviços em estrita conformidade com a legislação e os padrões profissionais aplicáveis, além de atender às normas técnicas e requisitos de qualidade, utilidade, resistência, segurança pessoal e patrimonial recomendados pela Associação Brasileira de Norma Técnicas ABNT, bem como pelas demais normas técnicas brasileiras aplicáveis, tanto no todo quanto em suas partes, sendo a única responsável pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias;

Parágrafo Décimo Terceiro: Reexecutar corretamente qualquer aspecto dos Serviços que tenha apresentado inadequação, irregularidade e/ou pendência, apontadas ou não pela CONTRATANTE, a qualquer momento, sem quaisquer ônus adicionais, bem como reparar, corrigir, substituir e/ou ajustar, às suas expensas, em tempo hábil, todos os defeitos e falhas na realização do objeto deste Termo de Referência, que tenham sido causados por sua ação ou omissão, por si e por seus empregados;

Parágrafo Décimo Quarto: Respeitar todos os procedimentos e manuais de operação, qualidade, entre outros, fornecidos pela CONTRATANTE durante a prestação dos Serviços;

Parágrafo Décimo Quinto: Manter, no local da prestação dos serviços, conjunto de ferramentas e equipamentos próprios necessários à sua adequada execução, não podendo se servir dos pertences da CONTRATANTE a qualquer título, ainda que temporariamente;

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA disponibilizará e fiscalizará a utilização dos materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, bem como à proteção dos trabalhadores e do local dos serviços, de forma a evitar a ocorrência de quaisquer incidentes e/ou acidentes envolvendo funcionários e terceiros, nestes incluídos os envolvidos na própria prestação dos serviços, outros prestadores de serviços da CONTRATANTE e quaisquer outras pessoas, pelo que a CONTRATADA desde já se responsabiliza, com base no Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Sétimo: Prestar todos e qualquer tipo de serviços, inerentes ao sistema de climatização da Arena de Pernambuco utilizando-se de mão de obra capacitada e habilitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada por crachá próprio, habilitada a manter o sistema e os equipamentos descritos no Anexo A,

adequadamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

Parágrafo Décimo Oitavo: Executar os serviços de manutenção preditiva e preventiva dentro dos prazos do plano de manutenção e corretiva dentro do prazo máximo de 48h para equipamentos que não comprometam o funcionamento do sistema onde, neste caso, a intervenção e correção deverá ser feita em até 2 (duas) horas;

Parágrafo Nono: Arcar com os custos de ferramentas, equipamentos de proteção e demais materiais necessários para a boa prestação dos serviços;

Parágrafo Vigésimo: Solicitar e acompanhar, a cada 04 (quatro) meses, a supervisão dos serviços de manutenção pela fabricante dos equipamentos instalados - Carrier, durante todo o período de vigência do CONTRATO, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE;

Parágrafo Vigésimo Primeiro: Enviar relatório das visitas quadrimestrais, realizada pela fabricante dos equipamentos instalados - Carrier, durante todo o período de vigência para o gestor CONTRATO;

Parágrafo Vigésimo Segundo: Zelar para que o local dos serviços e as instalações que seus empregados venham a utilizar inclusive sanitários permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;

Parágrafo Vigésimo Terceiro: Atender, às suas expensas, às determinações julgadas necessárias pela CONTRATANTE no caso desta verificar, a qualquer tempo, que a qualidade dos serviços executados não está em conformidade com o padrão ora acordado. Assim, a CONTRATADA deverá mobilizar mão de obra adicional, trabalho extraordinário, equipamentos adicionais, e quaisquer outras medidas cabíveis, tantas quantas forem necessárias ao satisfatório ajuste dos serviços, sem direito a pleitear qualquer custo ou ônus adicional que seja decorrente destas ações.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;

b) DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL DA CONTRATADA:

Parágrafo Vigésimo Quinto: Fornecer e dirigir, sob sua responsabilidade, toda a mão de obra adequada e capacitada, especializada ou não, de que necessitar, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, criminal, fiscal ou civil, isentando e preservando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou reivindicações;

Parágrafo Vigésimo Sexto: Executar os serviços de acordo com os critérios aplicáveis de segurança, higiene e medicina do trabalho, a seu custo, sendo a única responsável civil, previdenciária, fiscal e penal pelos acidentes de trabalho com seus empregados ou de seus subcontratados autorizados, isentando e preservando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e/ou reivindicações;

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Utilizar sempre e sem exceções as proteções e métodos de segurança existentes e recomendáveis para os Serviços, oferecendo proteção e segurança aos seus empregados e aos empregados da CONTRATANTE;

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Prestar os serviços utilizando-se de mão de obra habilitada, devidamente treinada, uniformizada e identificada por crachá próprio, habilitada a manter o sistema e os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

Parágrafo Vigésimo Nono: Obter e manter atualizados, inclusive para seus empregados, todos os seguros, licenças, autorizações e registros que sejam requeridos pelas leis vigentes e autoridades dos locais dos serviços pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, respondendo individualmente por tudo o que a sua falta acarretar;

Parágrafo Trigésimo: Manter no local de trabalho, durante a prestação dos Serviços, um supervisor devidamente credenciado e capacitado a representá-la perante a CONTRATANTE, visando promover a solução imediata de todos os problemas pertinentes aos serviços, sejam eles de ordem técnica ou administrativa;

Parágrafo Trigésimo Primeiro: Atender à imediata demanda da ARENA DE PERNAMBUCO por substituição de funcionários, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA que não estejam atendendo os critérios necessários para a execução dos Serviços.

Parágrafo Trigésimo Segundo: Quando qualquer funcionário, alocado na Arena, entrar no gozo das férias ou se ausentar por algum motivo, a CONTRATANTE terá que colocar outra pessoa, correspondente com a mesma função exercida pelo funcionário que está faltante.

Parágrafo Trigésimo Terceiro: Promover o imediato afastamento de qualquer de seus empregados, assim que notificada pela Contratando, por motivo de não corresponder à confiança ou perturbar a ação do gestor do contrato;

Parágrafo Trigésimo Quarto: Fazer com que seus empregados cumpram integralmente, durante o tempo de permanência nas dependências da Arena de Pernambuco e nas unidades externas da Arena, os regulamentos de segurança, disciplina e controles administrativos, bem como instruções complementares que venham a ser estabelecidas;

Parágrafo Trigésimo Quinto: Cumprir sem atrasos a folha de pagamento dos seus empregados e membros da Equipe de Manutenção, inclusive os benefícios como vale-transporte e vale refeição;

Parágrafo Trigésimo Sexto: Promover o padrão técnico dos membros da Equipe de Manutenção através de treinamentos e reciclagem periódicos, (semestral e/ou anual). Em caso de falta por parte de algum colaborador, existente no contrato, a empresa terá o prazo de 02 horas para substituição do mesmo.

Parágrafo Trigésimo Sétimo: Equipamentos e Ferramentas mínimas necessárias para realização das manutenções preditivas, preventivas e corretivas, conforme TABELA 1 do Termo de Referência.

Parágrafo Trigésimo Oitavo: Estoque de materiais mínimos necessários, armazenados na Arena de Pernambuco, de acordo com a TABELA n°.02 do Termo de Referência.

c) OUTRAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Trigésimo Nono: Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de substituição de peças e demais materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Parágrafo Quadragésimo: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados de maneira não satisfatória, sem que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Parágrafo Quadragésimo Primeiro: Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

Parágrafo Quadragésimo Segundo: Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Governo do Estado ou a terceiros;

Parágrafo Quadragésimo Terceiro: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Parágrafo Quadragésimo Quarto: Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na Arena Pernambuco para a execução do serviço;

Parágrafo Quadragésimo Quinto: Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

Parágrafo Quadragésimo Sexto: Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

Parágrafo Quadragésimo Sétimo: Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da Arena Pernambuco;

Parágrafo Quadragésimo Oitavo: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Parágrafo Quadragésimo Nono: Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Parágrafo Quinquagésimo: Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

Parágrafo Quinquagésimo Primeiro: Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Parágrafo Quinquagésimo Segundo: Permitir livre acesso às suas dependências, em caso de necessidade de supervisão de algum material in loco, para um servidor responsável designado previamente pela ARENA DE PERNAMBUCO para realizar este acompanhamento;

Parágrafo Quinquagésimo Terceiro: A contratada fica obrigada a manter durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

Parágrafo Primeiro: Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

Parágrafo Segundo: Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Terceiro: Indicar vestiários com armários para utilização pelos empregados da CONTRATADA;

Parágrafo Quarto: Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Parágrafo Quinto: Emitir a ordem de início de serviços;

Parágrafo Sexto: Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

Parágrafo Sétimo: Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratualmente previstas;

Parágrafo Oitavo: Fornecer à CONTRATADA todas as informações, os documentos e as instruções por esta razoavelmente solicitados com

prazo de antecedência suficiente, desde que estejam disponíveis à ARENA DE PERNAMBUCO e que sejam necessários à execução dos serviços, bem como as normas internas administrativas, de segurança, de operação, de qualidade, entre outras;

Parágrafo Nono: Proporcionar acesso para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

Parágrafo Décimo: Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre eventual necessidade de paralisação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, caso assim seja solicitado ou exigido da ARENA DE PERNAMBUCO, sem que isto incorra em nenhum ônus para a ARENA DE PERNAMBUCO. Caso ocorra a paralisação, os serviços autorizados e iniciados serão avaliados conforme as quantidades efetivamente realizadas até a data da paralisação;

Parágrafo Décimo Primeiro: Verificar o cumprimento de todos os termos e condições do Termo de Referência bem como, entre outros, para: (i) transmitir à CONTRATADA as determinações genéricas e instruções da ARENA DE PERNAMBUCO, sem que isto importe em subordinação, hierarquia, pessoalidade; (ii) solicitar da CONTRATADA todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços, incluindo, sem se limitar, aos documentos de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, contábil, entre outros, da CONTRATADA e seus subcontratados; e (iii) fazer com que a CONTRATADA cumpra tempestivamente com as suas obrigações previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: Avaliar o resultado dos serviços, indicado no Termo de Referência, se for o caso, os problemas e desconformidades verificadas;

Parágrafo Décimo Terceiro: Autorizar a emissão da fatura pela CONTRATADA, desde que atendidas às estipulações contratuais para tanto;

Parágrafo Décimo Quarto: Em nenhuma hipótese, qualquer ação ou omissão, parcial ou total, da ARENA DE PERNAMBUCO e/ou da Fiscalização restringirá, diminuirá, atenuará ou eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações por ela assumidos neste Termo de Referência e no contrato a ser assinado.



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Designação da gestão e fiscalização

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gestão do Contrato ficará a cargo da superintendência administrativa da Arena de Pernambuco, Representado pelo Superintendente Luís de Almeida Silva Filho, Matrícula: 458042-7. E-mail: luisdealmeida@arena.pe.gov.br Telefone (81) 3319-1919.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica responsável pela fiscalização a Gestão de Engenharia e Manutenção da Arena de Pernambuco, Representado pelo Gestor Jaime Barbosa do Nascimento Neto, Matrícula: 408253-2. E-mail: jaime.barbosa@arena.pe.gov.br Telefone (81) 3319-1919

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe ao gestor do contrato:

PARÁGRAFO QUINTO: Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO: Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto, tanto da contratante quanto da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO NONO: Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas

etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações cabíveis bem como previsto no Regulamento de Compras da EMPETUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão do contrato:

1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início do serviço;
4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não comunicadas e aceitas pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A;
6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 160 do Regulamento de Compras da EMPETUR;
8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: a supressão, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido;

PARÁGRAFO TERCEIRO: a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

PARÁGRAFO QUINTO: a não liberação, por parte da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO OITAVO: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPETUR, ocorrendo uma das hipóteses previstas, ou ainda, distratado, observando-se:

1. Sendo a rescisão de iniciativa da EMPETUR, ou seja, unilateral, a CONTRATADA será notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a fim de que seja exercido o seu direito à ampla defesa e ao contraditório;
2. Declarada a dissolução, via distrato, à CONTRATADA, caberá receber, tão-somente, o valor dos serviços até então executados;
3. Em caso algum a EMPETUR pagará indenização a CONTRATADA por encargos ou obrigações de ordens trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais, resultantes da execução deste Contrato que é de sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO NONO: A rescisão do contrato, por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras da EMPETUR, permite à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A:

I - executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;

II - reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Independentemente de culpa da CONTRATADA, a rescisão do contrato possibilita à Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A assumir imediatamente o objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É facultado à Administração, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

- a. O desatendimento injustificado das obrigações assumidas;
- b. A não celebração do contrato, mediante convocação dentro do prazo de validade da proposta;
- c. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. Não manter a proposta;
- f. Falhar ou fraudar na execução do contrato, e/ou
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no subitem anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses previstas no CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no subitem PARÁGRAFO SEGUNDO, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da mercadoria entregue em atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mercadoria entregue, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias. A aplicação da multa prevista neste item, não excluirá a aplicação da multa contida no item anterior;
- d) A inexecução total ou parcial das obrigações contidas no instrumento contratual ensejará a sua rescisão e as consequências previstas em lei;
- e) A aplicação de multa não excluirá a aplicação de outras penalidades previstas em lei;
- f) As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;
- g) A aplicação das penalidades acima descritas, far-se-á após a realização de regular processo administrativo;

- h) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a EMPETUR por período não superior a 02(dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO: A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Empresa de Turismo de Pernambuco serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

I.6 (seis) meses, no caso de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Empetur;
- b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço executado;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III.24 (vinte e quatro) meses, no caso de:

- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b. Paralisação do serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da Administração Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item PARÁGRAFO TERCEIRO, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência;

PARÁGRAFO SEXTO: Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida PARÁGRAFO TERCEIRO, alínea h, desta cláusula;

PARÁGRAFO OITAVO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO NONO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens anteriores, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso o valor da garantia exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente instrumento somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos serão alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII - em outras situações que imponham a adequação das cláusulas contratuais, vedada a alteração de seu escopo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração contratual deverá ser motivada, com a demonstração da superveniência dos fatos que justificaram o ajuste e da necessidade de adequação e economicidade da medida a ser adotada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo terceiro deste contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

PARÁGRAFO QUINTO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um deles, individualmente e sem nenhum tipo de compensação, os limites de alteração fixados no parágrafo terceiro da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo terceiro da presente cláusula;

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO OITAVO: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão

nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os contratos celebrados no regime de contratação integrada não poderão ser aditados, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

I- recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior;

II- necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos S/A, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites previstos na cláusula vigésima terceira deste contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 13.303/2016, e pelas regras no edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° [1708.2024.CPL I.PE.0007.EMPETUR](#), PREGÃO ELETRÔNICO N° 0007.2024, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para execução do objeto desta licitação, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia fixada em favor da CONCEDENTE no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.525/03, podendo a CONCESSIONÁRIA optar por uma das modalidades de garantia previstas na lei das Estatais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se escolhida na modalidade caução em dinheiro, a prestação da garantia deverá ser comprovada no momento da assinatura do contrato. Nas demais modalidades, a comprovação poderá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONCEDENTE, contados da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do Art. 70 da Lei 13.303/2016;

PARÁGRAFO QUARTO: A atualização mencionada será feita pelo mesmo Índice utilizado para reajuste do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Só serão aceitas a prestação de seguros-garantia e cartas de fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA Responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

DO REGISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado na Planilha Digital de Contratos da EMPETUR.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no site da EMPETUR e no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, nos termos do §2º do Art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: São obrigatórias visitas técnicas, acompanhadas de relatórios, quadrimestrais dos técnicos da CARRIER, fabricante dos equipamentos *chiller's modelo 23XRV* que compõem o sistema de ar condicionado da Arena. As despesas referentes às visitas e os possíveis e necessários serviços exclusivos dos técnicos da Carrier são de inteira responsabilidade da empresa que for contratada para prestar o serviço descrito no objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Devido a complexidade do sistema de climatização da ARENA DE PERNAMBUCO, contendo equipamentos de marcas diversas, fica autorizada a subcontratação de serviços inerentes ao objeto, necessários ao bom funcionamento do sistema, desde que haja



Secretaria
de Turismo
e Lazer



GOVERNO DE
**PER
NAM
BUCA**
ESTADO DE MUDANÇA

COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - I

anuência da contratante.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Olinda/PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato eletronicamente pelo SEI - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de Pernambuco, com fundamento no Art. 10, Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017, para que gere todos os efeitos legais.

Olinda, de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA CUNHA DE FIGUEIREDO OTTONI**, 3247171.560801 e matrícula **3247171**, em 09/07/2024, às 15:45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **16f89342-e732-4182-bbb0-32dda14900c4**
